



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2021



Global Banking & Finance Review

- Best Retail Bank
- Best Corporate Governance
- Banking Customer Satisfaction & Happiness
- Decade of Excellence Banking Group

World Economic Magazine Inc.

- Best Corporate Bank
- Best Retail Bank

Global Brands Magazine

- Best SME Banking Brand
- Best Corporate Banking Brand





Distinga-se!



1	Introdução	5
2	Missão	5
3	Valores	6
4	Principais Objectivos Estratégicos	7
5	Declaração de Acolhimento	7
6	Estrutura Accionista	15
	I. Estrutura de Capital	15
	II. Participações Sociais ou Obrigações Detidas	15
7	Órgãos Sociais e Comissões	17
	I. Assembleia Geral	18
	II. Administração	18
	III. Fiscalização	21
	IV. Auditor Externo	23
	V. Transacções com Partes Relacionadas	23
	VI. Prevenção de conflito de interesses	24
	VII. Remunerações	25
	VIII. Controlo Interno e Gestão de Riscos	26
8	Anexos	37
	Anexo I – <i>Curriculum Vitae</i> dos Órgãos Sociais	37
9	Parecer do Conselho Fiscal	43



1. INTRODUÇÃO

O Banco Interatlântico, S.A. (doravante designado por BI) elaborou o presente Relatório de Governo Societário, respeitante ao exercício de 2021, em conformidade com o Código do Governo das Instituições Financeiras, com o Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à Negociação em Mercado Regulamentado e de acordo com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. MISSÃO

O BI deve consolidar-se como Banco prestador de um Serviço Financeiro global de qualidade, distinto pela relevância e forte responsabilidade na contribuição para um elevado padrão ético, desenvolvimento económico do país, reforço da competitividade, capacidade de inovação e satisfação dos colaboradores.

Enquanto Banco integrado num Grupo Financeiro internacional, o BI deve procurar uma evolução equilibrada entre rentabilidade, crescimento e solidez financeira, sempre num quadro de uma gestão prudente dos riscos, assumindo-se sempre como padrão de referência no mercado em Cabo Verde.



3. VALORES

A actividade do BI e a conduta dos seus Colaboradores pautam-se pelos seguintes valores fundamentais:

- **Rigor**, que inclui a objectividade, profissionalismo, competência técnica e diligência, tendo sempre em vista alcançar maiores níveis de qualidade e eficiência económica, financeira, social e ambiental pela adopção das melhores práticas bancárias e financeiras;
- **Transparência** na informação, nomeadamente no que respeita às condições de prestação de serviços e ao desempenho da organização, actuando com verdade e clareza;
- **Segurança** das aplicações, sendo critérios indispensáveis a prudência na gestão dos riscos e a estabilidade e solidez da Instituição;
- **Responsabilidade** organizacional e pessoal pelas próprias acções, procurando corrigir eventuais impactos negativos bem como a actuação socialmente responsável e o compromisso com o desenvolvimento sustentável;
- **Integridade**, entendida como o escrupuloso cumprimento legal, regulamentar, contractual e os valores éticos e princípios de actuação adoptados;
- **Respeito** pelos interesses confiados, actuando com cortesia, discrição e lealdade, bem como pelos princípios da não discriminação, tolerância e igualdade de oportunidades.

4. PRINCIPAIS OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS

O Banco Interatlântico desenvolveu a sua actividade em torno dos 3 Vectores Estratégicos estabelecidos em 2021:

- 1. Crescer** – rentabilidade, quota de mercado e de cliente, negócio internacional
- 2. Inovar** – oferta, canais e serviço aos clientes
- 3. Consolidar** – a mitigação dos riscos e a qualificação dos recursos (humanos e tecnológicos)

5. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO

O BI apresenta informação que expressa o entendimento da Instituição sobre o grau de acolhimento das recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras estabelecido no Regulamento do Banco de Cabo Verde (BCV) e do Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários estabelecido no Regulamento da Auditoria Geral de Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM).

Os quadros abaixo mencionados descrevem o cumprimento das recomendações. Em caso de não acolhimento incluirá a respectiva fundamentação.

Recomendações do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras - BCV	Declaração de Acolhimento	Fundamentação das recomendações não acolhidas
I. ADMINISTRAÇÃO		
I.1. Administração Executiva		
I.1.1. O órgão de administração deve delegar a administração corrente da instituição financeira e cada administrador executivo deve ser encarregado especificamente de determinadas matérias.	Acolhe.	
I.1.2. O órgão de administração deve aprovar um regulamento interno relativo ao seu funcionamento incluindo o da comissão executiva.	Acolhe.	



<p>I.1.3. Os Administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros de órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.</p>	<p>Acolhe.</p>	<p>I.2.2. Entre os Administradores não executivos devem contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adoptado.</p>	
<p>I.1.4. O órgão de administração deve assegurar que a instituição financeira actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a:</p> <p>(i) definir a estratégia e as estratégias políticas gerais da sociedade;</p> <p>(ii) definir a estrutura empresarial do grupo;</p> <p>(iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.</p>	<p>Acolhe.</p>	<p>Considera-se para este efeito como independente o Administrador que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <p>a) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>b) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma directa ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa colectiva;</p> <p>c) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>d) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha recta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares directa ou indirectamente de participação qualificada;</p> <p>e) Ser titular de participação qualificada ou representante de um accionista titular de participações qualificadas.</p>	<p>Acolhe.</p>
<p>I.1.5. O Regulamento do órgão de administração deve prever que o exercício, pelos administradores executivos, de funções executivas em sociedades fora do grupo seja previamente autorizado pelo próprio órgão de administração ou pelo órgão de fiscalização.</p>	<p>Acolhe.</p>		
<p>I.1.6 O órgão de administração de instituições de crédito deve incluir pelo menos dois membros executivos residentes.</p>	<p>Acolhe.</p>		
<p>I.2 Administração não Executiva</p>			
<p>I.2.1. O órgão de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da actividade dos restantes membros do órgão de administração.</p>	<p>Acolhe.</p>		
		<p>I.2.3. Se o presidente do órgão de administração exercer funções executivas, este órgão deve indicar, de entre os seus membros, um Administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.</p>	<p>Não aplicável.</p> <p>O Presidente do órgão de administração não exerce funções executivas, existindo para tal, cinco vogais do Conselho de Administração.</p>

I.2.4. O órgão de administração deve constituir, no seu seio, comités especializados para auxiliar no exercício das suas funções de gestão, atendendo a critérios de racionalidade e de eficiência organizativa.

Acolhe.

Para além da Comissão Executiva, o Conselho de Administração, constituiu a Comissão de Auditoria, Controlo e Conflito de Interesses e a Comissão de Gestão de Riscos.

I.3. Diversidade

I.3.1. As instituições financeiras devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros do órgão de administração, adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como independência, integridade, experiência e competência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na sua composição.

Acolhe.

I.3.2. As instituições financeiras devem estabelecer e publicar um programa destinado a assegurar, até 2020, a representação equilibrada de género na composição dos órgãos sociais, distinguindo entre cargos de administração executiva e não executiva.

Acolhe.

O Banco assegura a representação equilibrada de género, conforme recomendação da Lei.

II. FISCALIZAÇÃO

II.1. O presidente do órgão de fiscalização deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.

Não acolhe.

O Presidente do Conselho Fiscal, antes considerado independente pelo BCV, veio a ser considerado não independente.

Pela sua particular experiência e currículo, os accionistas entenderam manter o titular em funções, julgando positivamente o seu acréscimo de valor e reputação à Instituição.

II.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respectiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da instituição, as condições adequadas à prestação dos serviços.

Acolhe.

O Auditor Externo é designado pelo Conselho Fiscal, após um processo de avaliação, para decisão em Assembleia Geral.

II.3. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.

Acolhe.

O órgão de fiscalização é responsável pela emissão de pareceres e avaliação do sistema de controlo interno do Banco, havendo matérias de reporte obrigatório ao Conselho Fiscal, vertidas em normas e Políticas do Banco e no Regulamento do Conselho Fiscal.



II.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afectos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à instituição (*compliance*), e deve ser destinatário dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou resolução de conflitos de interesses e a detecção de potenciais ilegalidades.

Acolhe.

III. CONTROLO INTERNO

III.1. O órgão de administração da instituição financeira deve assegurar a existência de recursos materiais e humanos suficientes e adequados para a execução das funções e tarefas inerentes ao sistema de controlo interno e promover as necessárias acções de formação em matéria de controlo interno.

Acolhe.

III.2. Para acautelar a independência do sistema de controlo interno, os responsáveis pelas áreas de auditoria interna, controlo de cumprimento e gestão de riscos devem reportar hierarquicamente a um administrador sem pelouro nas áreas supervisionadas.

Acolhe.

Os responsáveis das áreas de controlo reportam às Comissões do Conselho de Administração, constituídas maioritariamente por Administradores não executivos independentes.

III.3 As instituições financeiras devem prever mecanismos internos de denúncia de irregularidades que prevejam uma protecção adequada para os denunciadores de boa-fé.

Acolhe.

IV. REMUNERAÇÃO

IV.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.

Acolhe.

IV.2. A declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização deve indicar, nomeadamente:

- a) Identificação e explicitação dos critérios utilizados para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;
- c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.

Acolhe.

IV.3. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efectivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.

Acolhe.

IV.4. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da instituição financeira ou do seu valor.

Acolhe.

IV.5. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.

Acolhe.

IV.6. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao recebimento da componente diferida deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

Acolhe.

IV.7. Quando a destituição de Administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respectivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a instituição financeira encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.

Acolhe.

V. INFORMAÇÃO

V.1. As instituições devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade actual em termos económicos, financeiros e de governo societário.

Acolhe.

V.2. As instituições financeiras devem disponibilizar no seu sítio na Internet, em português e inglês, pelo menos os seguintes elementos:

- a) Relatórios e contas da instituição referentes aos dois últimos anos;
- b) *Curriculum vitae* dos Administradores em funções da instituição financeira;
- c) Políticas internas adoptadas pela instituição financeira;
- d) Relatórios de avaliação de adequação e demais informação preparatória da Assembleia Geral.

Acolhe.

Recomendações do Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários - AGVM	Declaração de Acolhimento	Fundamentação das recomendações não acolhidas
I – Parte Geral		
INFORMAÇÃO		
A sociedade deve constituir uma estrutura organizativa que assegure, de forma rigorosa e atempada, a divulgação de informação aos accionistas, aos investidores, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Acolhe.	
O Conselho de Administração, o órgão de fiscalização e eventuais comissões societárias constituídas para apoio dos órgãos sociais devem dispor de regulamentos internos.	Acolhe.	
A sociedade deve proporcionar, através do seu sítio na Internet acesso a informações relevantes sobre os seus indicadores económicos e financeiros e o modelo e práticas de governo, compreendendo: <ul style="list-style-type: none"> - os regulamentos internos dos órgãos sociais e de comissões societárias; - a composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das comissões societárias; - os documentos de prestação de contas dos últimos três anos; - as convocatórias das assembleias-gerais e as propostas apresentadas às assembleias-gerais. 	Acolhe.	
INFORMAÇÃO FINANCEIRA E AUDITORIA		
O órgão de fiscalização deve estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre a forma de selecção e relacionamento da sociedade com o auditor externo ou contabilista certificado e sobre a fiscalização do cumprimento por este, das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.	Acolhe.	
A sociedade deve promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respectivamente de quatro ou três anos.	Acolhe.	



O regulamento interno da sociedade deve fazer depender de autorização do órgão de fiscalização a prestação de serviços diversos de auditoria pelo auditor ou por outra entidade que integre a mesma rede.

Acolhe.

CONFLITO DE INTERESSES

A sociedade deve prever mecanismos eficazes para prevenir a existência de conflitos de interesses, actuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade.

Acolhe.

Os Administradores devem comunicar ao Conselho de Administração todas as transacções relativas a valores mobiliários emitidos pela sociedade, bem como, relativas a instrumentos financeiros com estes relacionados, feitas por si ou por qualquer pessoa estreitamente relacionada, designadamente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, descendentes a seu cargo e outros familiares que com ele coabitem há mais de um ano e, bem assim, por qualquer outra entidade que seja, directa ou indirectamente, dominada por si, constituída em seu benefício ou de que seja administrador.

Acolhe.

As transacções entre partes relacionadas devem ser aprovadas, negociadas e executadas de modo a assegurar a gestão adequada de potenciais conflitos de interesses, bem como a protecção dos interesses do emitente e dos seus accionistas.

Acolhe.

ORGÂNICA E MODELO DE GOVERNO

A sociedade deve proceder anualmente a uma avaliação dos órgãos sociais e do desempenho individual dos seus membros.

Acolhe.

A sociedade deve proceder anualmente a uma avaliação das opções tomadas em matéria de modelo de governo societário e de estrutura orgânica interna.

Acolhe.

O Conselho de Administração deve constituir no seu seio as comissões especializadas que entenda necessárias para a avaliação, definição, acompanhamento, supervisão ou fiscalização de matérias ou de áreas de gestão específicas, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de remunerações e avaliação de desempenho, nomeações de quadros dirigentes e desempenho do órgão de administração executivo.

Acolhe.

A sociedade deve dispor de um sistema de controlo interno eficaz e adequado à sua dimensão, complexidade e riscos que afectam a sua actividade.

Acolhe.

O regulamento do Conselho de Administração deve prever que em caso de conflito de interesses, o membro do Conselho de Administração que se encontrar em conflito deve informar previamente a sociedade sobre a existência de conflito e deve descrever a natureza e extensão de tal interesse e, caso este seja substancial, abster-se de participar em qualquer reunião em que decorra a discussão ou a votação de qualquer proposta que a esse conflito de interesses diga respeito, sem prejuízo da observância de outras normas legais ou regulamentares sobre conflito de interesses.

Acolhe.

A sociedade deve promover uma relação de equilíbrio no que se refere ao género dos membros dos órgãos sociais, comprometendo-se a incluir pelo menos 30% do género sub-representado nos órgãos sociais.

Acolhe.

A sociedade promove os melhores esforços para que os Estatutos, regulamentos, demais documentos reguladores da vida da sociedade e as práticas adoptadas sejam alterados, de modo a que a inclusão de candidatos em listas a submeter a votação em assembleia-geral por sócios, ou a apresentação de candidatos para designação pelo órgão de administração e fiscalização seja obrigatoriamente precedida de um processo de selecção e avaliação.

Acolhe.

Os membros dos órgãos de administração e fiscalização têm o dever de comunicar imediatamente à sociedade qualquer facto superveniente à sua designação que altere ou possa alterar – segundo uma apreciação razoável – a avaliação da sua aptidão individual, idoneidade, experiência, competência e conhecimentos, disponibilidade ou adequação às funções atribuídas.

Acolhe.

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Os membros do órgão de fiscalização devem possuir a experiência e qualificação profissional necessárias ao exercício das suas funções, tendo em conta a responsabilidade subjacente ao exercício das competências que lhes são atribuídas, a complexidade da actividade da sociedade e a respectiva dimensão.

Acolhe.

O órgão de fiscalização deve incluir pelo menos um membro que seja auditor ou contabilista certificado.

Acolhe.

Pelo menos metade dos membros do órgão de fiscalização deve ser independente.

Acolhe.

RELAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS

O regulamento do Conselho de Administração deve prever que os titulares dos órgãos da sociedade têm o poder de exigir informações sobre a actividade da sociedade aos demais titulares do mesmo órgão e aos demais órgãos da sociedade, na medida em que se revelem necessárias ou convenientes para o pleno exercício das suas competências.

Acolhe.

O regulamento do Conselho de Administração deve prever que os Administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.

Acolhe.

O regulamento do Conselho de Administração deve prever que até à sua divulgação pública, nos termos da lei, todos os membros dos órgãos sociais, colaboradores, accionistas, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham tido acesso a informação privilegiada devem aguardar estrita confidencialidade, independentemente da natureza do vínculo existente com a sociedade.

Acolhe.

II – Sociedades emitentes de acções ou outros valores mobiliários que confirmam direito à sua subscrição ou aquisição

ASSEMBLEIA-GERAL E PARTICIPAÇÃO ACIONISTA

A sociedade deve incentivar os seus accionistas a participar e a votar nas Assembleias Gerais.

Acolhe.

O Presidente e, caso exista, o Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral devem ser independentes.

Acolhe.

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

A sociedade deve incluir um número adequado de Administradores não executivos independentes, pelo menos superior a metade do número dos Administradores executivos, a quem cabe em particular:

- Acompanhar a eficácia dos sistemas de controlo interno;
- Acompanhar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- Acompanhar o cumprimento das regras internas em matéria de prevenção e de gestão de conflito de interesses;
- Contribuir activamente para a definição e execução da estratégia da sociedade.

Acolhe.

A sociedade deve submeter a possibilidade de exercício, por Administradores executivos, de funções executivas noutras sociedades a aprovação prévia do Conselho de Administração ou do órgão de fiscalização.

Acolhe.



A sociedade deve adoptar uma Política de remunerações que assegure o alinhamento de interesses dos Administradores e demais dirigentes com o interesse da sociedade e que seja baseado no desempenho efectivo.	Acolhe.
A estrutura da remuneração individual dos Administradores deve assegurar um equilíbrio entre a componente fixa e variável e entre os incentivos de curto, médio e longo prazo, devendo o pagamento de uma parte da remuneração variável não inferior a 30% ser diferido por um período mínimo de 3 anos.	Acolhe.
A sociedade deve divulgar no relatório sobre o governo das sociedades a remuneração dos Administradores executivos, os planos existentes de distribuição de acções e os traços gerais dos sistemas de benefícios de reformas.	Acolhe.
Quando a dimensão da sociedade assim o justifique, deve ser criada uma comissão de remuneração composta por uma maioria de membros independentes.	Acolhe.

III – Entidade emittentes de obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida

ASSEMBLEIAS OBRIGACIONISTAS

As entidades emittentes de obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida asseguram e suportam os custos relativos aos meios humanos, técnicos e materiais adequados à realização das assembleias de obrigacionistas e ao cabal desempenho das competências do representante comum dos obrigacionistas.	Não aplicável.
As deliberações da Assembleia de obrigacionistas sobre propostas de concordata e de acordo de credores, assim como de autorização do representante comum para a propositura de acções judiciais, bem como, quaisquer outros assuntos relativos ao exercício dos direitos decorrentes da titularidade de obrigações perante a sociedade emittente são aprovados, em primeira convocação, por metade dos votos correspondentes a todos os obrigacionistas e, em segunda convocação, por dois terços dos votos emitidos.	Não aplicável.

REPRESENTANTE COMUM DOS OBRIGACIONISTAS

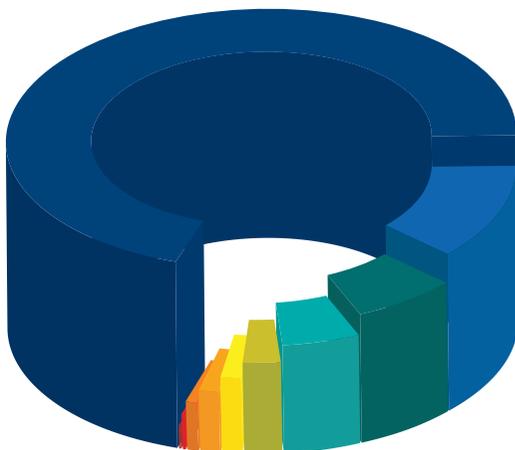
O representante comum dos obrigacionistas deve ser independente em relação à sociedade emittente, o que se considera não acontecer quando beneficiar ou tenha beneficiado de vantagens particulares da sociedade, quando tenha estabelecido uma relação comercial significativa com a sociedade ou com outra que, com esta, se encontre em relação de domínio ou de grupo ou quando esteja vinculado a interesses de empresa concorrente.	Não aplicável.
O representante comum dos obrigacionistas informa a Assembleia de obrigacionistas de qualquer facto superveniente que gere ou possa vir a gerar uma situação em que a prossecução do interesse comum dos obrigacionistas conflitue com um interesse próprio, ou com um interesse de pessoa ou entidade com ele vinculada.	Não aplicável.
Nos casos mencionados no ponto anterior, o representante comum dos obrigacionistas não pode actuar em representação dos obrigacionistas até que a Assembleia de obrigacionistas o autorize, em primeira convocação, por metade dos votos correspondentes a todos os obrigacionistas e, em segunda convocação, por dois terços dos votos emitidos.	Não aplicável.
O representante comum dos obrigacionistas prossegue o interesse comum dos obrigacionistas e exerce as suas competências assegurando a igualdade de tratamento dos obrigacionistas.	Não aplicável.
Apenas em caso excepcionais pode o representante comum dos obrigacionistas promover formas de exercício dos direitos decorrentes da titularidade de obrigações que privilegiem um ou mais obrigacionistas. Esta faculdade, bem como a prossecução simultânea de interesses particulares de obrigacionistas, depende de autorização por deliberação maioritária da Assembleia de obrigacionistas, em que o obrigacionista relevante não pode votar e que deverá contar com o voto favorável dos obrigacionistas afectados.	Não aplicável.

6. ESTRUTURA ACCIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

O BI é uma sociedade anónima de direito cabo-verdiano, constituída em 1999. O seu capital social é de 1.000.000.000 CVE, dividido em acções de 10.000 CVE cada uma.

Detido em 70% pela Caixa Geral de Depósitos, os restantes 30% da sociedade são detidos por empresas e particulares cabo-verdianos de referência, conforme indica o quadro seguinte:



NOME DO ACCIONISTA	% DE ACÇÕES
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA	70,00%
EMPREITEL FIGUEIREDO, SA	11,69%
ADEGA, SA	6,73%
RUI AUGUSTO TAVARES MOREIRA ALMEIDA PINTO	5,09%
PEDRO JOSÉ SAPINTO RODRIGUES PIRES	2,41%
DAVID HOPFFER ALMADA	1,58%
TEREZA JESUS TEIXEIRA B. AMADO	1,24%
FRANCISCO BARBOSA AMADO	0,84%
MÁRIO JORGE MENEZES	0,39%
RACAN, LDA.	0,04%

Figura 1 – Estrutura accionista do BI

No que diz respeito à transmissibilidade das suas acções, os accionistas detêm o direito de preferência na transmissão dos respectivos valores mobiliários a terceiros, excepto se se tratar de uma sociedade com o qual o alienante detenha uma relação de domínio ou de grupo.

Quanto ao regime a que se encontra sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, não se encontram estatutariamente previstos limites ao nº de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou de forma concertada com outros accionistas.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS OU OBRIGAÇÕES DETIDAS

Os titulares de participações qualificadas encontram-se referidos no quadro abaixo assim como o nº de acções, percentagens de capital detido e correspondente percentagem dos direitos de voto¹:

¹ De acordo com os Estatutos do BI, a cada 5 acções, corresponde 1 voto.



Nome do Accionista	Nº Ações	Nº de Votos	% dos Votos
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA	70.000	14.000	70,00%
EMPREITEL FIGUEIREDO, SA	11.687	2.337	11,69%
ADEGA, SA	6.732	1.346	6,73%
RUI AUGUSTO TAVARES MOREIRA ALMEIDA PINTO	5.089	1.018	5,09%
PEDRO JOSÉ SAPINHO RODRIGUES PIRES	2.406	481	2,41%
DAVID HOPFFER ALMADA	1.580	316	1,58%
TEREZA JESUS TEIXEIRA B.AMADO	1.240	248	1,24%
FRANCISCO BARBOSA AMADO	839	168	0,84%
MÁRIO JORGE MENEZES	387	77	0,39%
RACAN, Lda.	40	8	0,04%

A 31 de Dezembro de 2021, o BI detinha participações nas seguintes empresas:

Título	2021					
	Valor de aquisição	% de participação	Valor de balanço (Líquido)	Reserva de Justo Valor	Impostos Diferido	Reservas Deduzido Impostos (Nota 20)
Instrumentos de capital valorizados ao justo valor						
Banco Comercial do Atlântico, S.A.	238 746	5,40%	300 021	71 285	(15 996)	55 289
Visa International Service Association	1 323	n.d.	57 509	56.185	(12 608)	43 577
A Promotora, Sociedade de Capital de Risco de cabo Verde, S.A.R.L.	15 307	3,79%	15 393	86	(1 476)	(1 390)
Sociedade Cabo Verdiana de Tabacos, S.A.	10 095	0,65%	16 671	6 577	(19)	6 558
	<u>265 471</u>		<u>389 593</u>	<u>134 133</u>	<u>(30 099)</u>	<u>104 034</u>

As percentagens de participação directa acima representadas são representativas do capital social detido.

Nos termos da lei e dos Estatutos do BI, as deliberações em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, sobre aumento de capital, são tomadas por maioria qualificada de votos dos accionistas, requerendo a maioria de pelo menos 75% do capital social. Este capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes e os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente à respectiva participação no capital social.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não detêm quaisquer acções e obrigações.

7. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

O modelo de governo do BI é composto por um Conselho de Administração e por um Conselho Fiscal. Nos termos dos Estatutos, o Conselho de Administração delega numa Comissão Executiva, a gestão corrente da sociedade.

Os membros dos órgãos sociais do BI são eleitos por deliberação da Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

A 23 de Julho de 2021, o Conselho de Administração aprovou alterações ao

organograma do Banco.

Neste sentido, no quadro seguinte está representada a estrutura de modelo

de governo corporativo do Banco, assim como adiante estão descritas as competências entre os vários órgãos sociais:

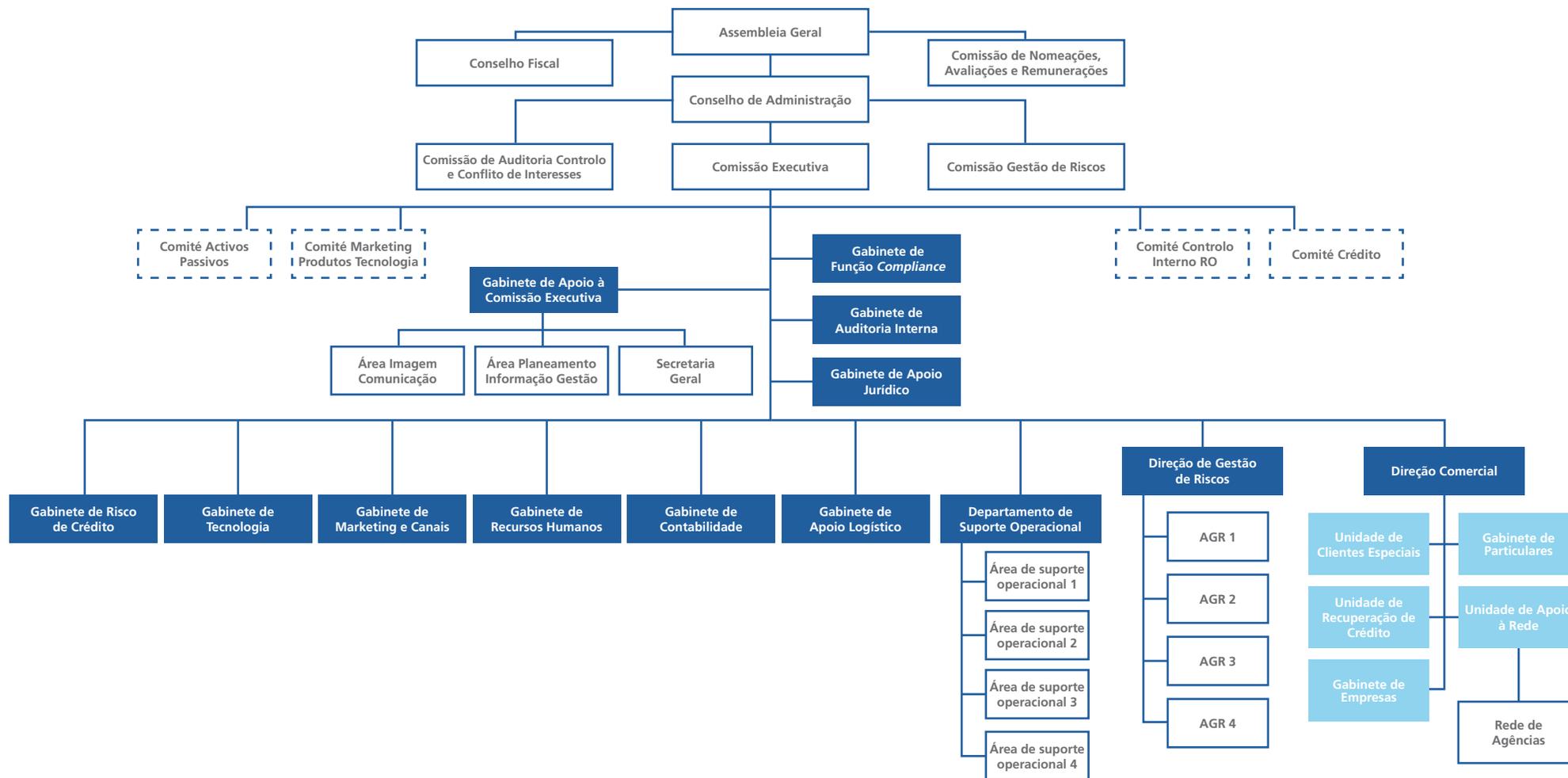


Figura 2 – Organograma do Banco Interatlântico



I. ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um ou dois secretários, eleitos trienalmente.

A composição da Mesa da Assembleia Geral é a seguinte:

Nome	Cargo	Mandato (Início-Fim)	Nº de Mandatos
Mário Jorge Menezes	Presidente	2020-2022	1
Francisco Fortunato Paulino Barbosa Amado	Secretário	2020-2022	4
Alexandre José Matias Nunes Mendes	Secretário	2020-2022	1

Os Estatutos do BI são alterados nos termos da legislação bancária, devendo os projectos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados em Assembleia Geral.

A Assembleia não prevê limitações ao exercício de voto. Sendo que cada voto corresponde a cinco acções, os Estatutos do Banco prevêem que, caso os accionistas não possuam o número de acções suficientes para atingir um voto, os mesmos poderão agrupar-se e fazer-se representar por um deles para cumprir com o seu exercício de voto.

Além do referido e ainda estatutariamente definido, não está prevista qualquer limitação aos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações que concorrem para a imputação de direitos de voto, nos termos do nº 1 do artigo 93º do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Ainda, de acordo com os Estatutos do Banco, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral. As deliberações sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e sobre o aumento do capital social carecem sempre da maioria de pelo menos 75% do capital social.

A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os Estatutos lhe atribuem competência, competindo-lhe em especial:

- Apreciar o relatório do Conselho da Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;

- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e proceder à destituição ou manifestar a sua desconfiança quanto a algum, alguns ou todos os Administradores;
- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e os respectivos Suplentes;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- Autorizar a aquisição e alienação dos imóveis, e bem assim investimentos, uns e outros de valor superior a 20% do capital social;
- Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma Comissão de Remunerações;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, cuja competência lhe seja atribuída nos termos da lei.

II. ADMINISTRAÇÃO

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco, sendo um presidente e outro vice-presidente, eleitos em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos.

No dia 10 de Janeiro de 2021, um Administrador Executivo apresentou renúncia, tendo sido substituído em Assembleia Geral de 31 de Maio de 2021. Posteriormente, em 20 de Agosto de 2021 uma Administradora Não Executiva apresentou renúncia ao cargo, tendo sido substituída, por deliberação dos accionistas, em 22 de Dezembro de 2021.

Actualmente, o Conselho de Administração é composto da seguinte forma:

Nome	Cargo	Mandato (Início-Fim)	Nº de Mandatos	Qualificação
José João Guilherme	Presidente	2020-2022	1	Não Executivo
José António da Silva de Brito	Vice-Presidente	2020-2022	1	Não Executivo
Pedro Bruno Cardoso Braga Gomes Soares	Vogal	2020-2022	3	Executivo
Manuel Fernando Monteiro Pinto	Vogal	2020-2022	6	Executivo
Fernando Manuel Domingos Maximiano ²	Vogal	2020-2022	1	Executivo
José Manuel dos Santos Afonso Serra ³	Vogal	2020-2022	1	Executivo
Eurisanda Venulda Cardoso Tavares Rodrigues	Vogal	2020-2022	1	Executivo
Dirceu César Lopes do Rosário	Vogal	2020-2022	1	Executivo
Paulo Jorge Carneiro de Figueiredo Silva	Vogal	2020-2022	1	Não Executivo
Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais	Vogal	2020-2022	1	Não Executivo e Independente
Maria Zenaida da Rocha Costa Neves Leite	Vogal	2020-2022	1	Não Executivo e Independente
Neusa Margarida Lima Ferreira Delgado ⁴	Vogal	2020-2022	1	Não Executivo e Independente
Leonilda Rocha Semedo ⁵	Vogal	2020-2022	1	Não Executivo e Independente

Conforme mencionado anteriormente na declaração de acolhimento, o BI pauta-se por valores e princípios de profissionalismo, transparência, integridade, tolerância, não discriminação e igualdade de oportunidades. Por essa razão, o Banco está a desenvolver o seu trabalho no sentido de promover a paridade de género e alinhar, na constituição dos membros dos órgãos sociais, políticas de igualdade.

² Renunciou ao cargo em Janeiro de 2021.

³ Eleito em Assembleia Geral de 31 de Maio de 2021.

⁴ Renunciou ao cargo em Agosto de 2021.

⁵ Eleita por deliberação dos accionistas em 22 de Dezembro de 2021.

Importa referir que existem membros dirigentes do Conselho de Administração que têm simultaneamente uma relação de natureza profissional com alguns dos accionistas do BI.

No que diz respeito às competências do Conselho de Administração, estas decorrem da lei e estão transpostas nos Estatutos da sociedade, competindo-lhe em especial:

- Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis;
- Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, bem como o estatuto do pessoal e a sua remuneração;
- Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela lei e pelos accionistas.

A actividade do Conselho de Administração está estabelecida no Regulamento do Conselho de Administração, o qual pode ser consultado no *sítio* do Banco Interatlântico.

O Conselho de Administração reúne trimestralmente ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente. De todas as reuniões são lavradas actas em que são registadas as deliberações e presenças verificadas. Em 2021 realizaram-se 04 reuniões, nas quais se registaram duas ausências.

A Política de Remunerações⁶ prevê a avaliação dos Administradores,

⁶ Disponível para consulta em www.bi.cv.



estabelecendo os seguintes critérios para a avaliação do seu desempenho:

Critérios quantitativos

- Solvabilidade
- Rentabilidade
- Eficiência
- Posição no mercado
- Assunção de risco de crédito
- Liquidez

Critérios Qualitativos

- Nível de reclamação de clientes
- Indicadores de reputação do BI e do Grupo CGD
- Indicadores de desempenho qualitativo associados a cada uma das funções e/ou áreas de negócio sob a responsabilidade de cada um dos Administradores Executivos.

Para o cumprimento desta política, foi criada a Comissão de Nomeações, Remunerações e Avaliações. Este tema encontra-se desenvolvido no Capítulo VII sobre Remunerações, do presente Relatório.

Todos os membros do Conselho de Administração demonstraram disponibilidade no exercício das suas funções, como se pode comprovar pelo grau de assiduidade dos mesmos. Dedicaram o tempo necessário proporcional à relevância das matérias a tratar, aferida à luz que as mesmas apresentam para a sociedade assim como das tarefas que a cada um foram atribuídas.

Neste sentido, importa referir os cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, pelos membros do Conselho, designadamente:

Membro	Empresa (s)	Cargo exercido
José João Guilherme	Caixa Geral de Depósitos, S.A.	Administrador Executivo
	Banco Nacional Ultramarino, S.A	Presidente Não-Executivo
	Fidelidade-Companhia de Seguros, S.A	Vogal Não-Executivo
	Fundação Eugénia de Almeida	Administrador Não-Executivo
	Câmara de Comércio e Indústria Luso-Espanhola	Membro da Direção
José António da Silva de Brito	Universidade de Lisboa	Membro externo e independente do Conselho Geral
	Caixa Geral de Depósitos, S.A.	Administrador Executivo
Manuel Fernando Monteiro Pinto	SISP	Administrador Não Executivo. em rep. do BI
Paulo Jorge Carneiro de Figueiredo Silva	Empreitel Figueiredo, SA	Presidente Conselho de Administração
	ITS-Imobiliária Turística de Salamansa, SA	Presidente Conselho de Administração
	Grupo Figueiredo, SGPS	Presidente Conselho de Administração
Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais	MJN Advogados	Sócia e Advogada
Maria Zenaida da Rocha Costa Neves Leite	Escola de Negócios e Governação na Universidade de Cabo Verde	Docente e Investigadora
Neusa Margarida Lima Ferreira Delgado	Empresa de Electricidade e Água, SA.	Directora da Unidade de Planeamento e Controlo da Electra
Leonilda Rocha Semedo	n/a	Consultora Empresarial

Comissão Executiva

Nos termos dos estatutos do BI, o Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a gestão ordinária e de representação da sociedade. Actualmente, esta é constituída por cinco Administradores, dos quais um é Presidente. Tanto a sua composição como os seus poderes e condições da respectiva delegação são definidos em acta pelo Conselho de Administração através do Regulamento da Comissão Executiva.

A Comissão Executiva é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Mandato (Início-Fim)	Nº de mandatos exercidos
Pedro Gomes Soares	Presidente	2020-2022	3
Manuel Monteiro Pinto	Vogal	2020-2022	6
Fernando Maximiano ²	Vogal	2020-2022	1
José Afonso Serra ³	Vogal	2020-2022	1
Eurisanda Rodrigues	Vogal	2020-2022	1
Dirceu do Rosário	Vogal	2020-2022	1

Em particular, cabem à Comissão Executiva as seguintes competências:

- O Conselho de Administração delega na Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade;
- O Conselho de Administração deliberará sobre os limites da delegação de competências conferindo-lhe, para tanto, os necessários poderes e competências, excepto os que reservará para si, por força das disposições legais e estatutárias;
- A delegação de poderes do Conselho de Administração na Comissão Executiva é expressa, para além do disposto na Lei e nos Estatutos, pelas Políticas, Regulamentos e Declaração de Apetência pelo Risco aprovados pelo Conselho de Administração;
- Sem prejuízo da sua competência colegial, a Comissão Executiva pode alocar a um ou mais dos seus Membros a responsabilidade directa por áreas específicas e subdelegar em um ou mais dos seus Membros o exercício de algum ou alguns dos seus poderes delegados.

Em regra, a Comissão Executiva reúne semanalmente. De todas as reuniões, são lavradas actas em que são registadas as deliberações tomadas.

O regulamento de funcionamento da Comissão Executiva foi actualizado a 30 de Dezembro de 2019 e pode ser consultado no sítio do Banco Interatlântico em www.bi.cv.

III. FISCALIZAÇÃO

Conselho Fiscal

A fiscalização da actividade social do Banco pertence ao Conselho Fiscal, composto por um Presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente.

Nome	Cargo	Mandato (Início-Fim)	Nº de mandatos exercidos	Qualificação
José Manuel Nunes Liberato	Presidente	2020-2022	2	Não Independente
José Mário de Sousa	Vogal	2020-2022	2	Independente
Carlos Alberto Rodrigues	Vogal	2020-2022	1	Independente
Maria Madalena Duarte Almeida	Vogal Suplente	2020-2022	1	Independente

Competem ao Conselho Fiscal, as seguintes atribuições principais:

- Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente ou que para tal seja convocado;
- Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração do Banco;
- Acompanhar o funcionamento da Instituição e o cumprimento das leis, dos Estatutos e dos regulamentos que lhes sejam aplicáveis;
- Emitir pareceres acerca do orçamento e das contas anuais;
- Fiscalizar a Administração, verificando as casas fortes da Instituição sempre que julgue conveniente, com sujeição às inerentes regras de segurança;
- Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão;
- Com respeito ao Auditor Externo:
 - Propor à Assembleia Geral a sua nomeação;
 - Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
 - Fiscalizar a independência do Auditor Externo e, nesse quadro,



apreciar e decidir, ouvida a Comissão de Auditoria, Controlo e Conflitos de Interesse, sobre a prestação pelo Auditor Externo de serviços adicionais ao BI, bem como sobre as respetivas condições;

- iv. Propor à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa.

O regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser consultado no *sítio* do Banco Interatlântico, em www.bi.cv.

O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente, sendo elaboradas actas das reuniões realizadas. Em 2021, realizaram-se 06 reuniões, não se tendo registado ausências.

Todos os membros do Conselho Fiscal demonstraram disponibilidade no exercício das suas funções, como se pode comprovar pelo grau de assiduidade dos membros. Dedicaram o tempo necessário proporcional à relevância das matérias a tratar, aferida à luz que as mesmas apresentam para a sociedade assim como das tarefas que a cada um foram atribuídas.

Neste sentido, importa referir os cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, pelos membros do Conselho, designadamente:

Membro	Empresa(s)	Cargo exercido
José Manuel Nunes Liberato	BCI (Moçambique)	Membro do Conselho Fiscal
	BCGA (Angola)	Membro do Conselho Fiscal
	Fundação Champalimaud	Assessor da Administração
José Mário de Sousa	OPACC	Presidente do Conselho Directivo
Carlos Alberto Rodrigues	Hotel Foya Branca	Director-Geral
Maria Madalena Duarte Almeida	Coopensino-Cooperativa de Ensino Superior	Presidente do Conselho de Direção

Comissão de Remunerações

Na Assembleia Geral realizada no dia 31 de Maio de 2021, foram aprovadas

alterações ao Regulamento da Comissão de Remunerações, transformando esta Comissão na Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações (CNAR).

Este órgão é responsável por actualizar e rever a Política de Remunerações, sempre que considerado adequado ou necessário, de forma a assegurar o cumprimento dos seus objectivos e requisitos, nomeadamente:

- Promovendo uma análise e avaliação anual da aplicação da Política de Remunerações;
- Identificando eventuais efeitos decorrentes da aplicação da Política de Remunerações na gestão de riscos, do capital e liquidez do BI que recomendem uma revisão da mesma;
- Identificando actualizações, revisões e demais medidas de ajustamento consideradas adequadas;
- Reportando corporativamente, junto da CGD, como entidade máxima de consolidação, as conclusões resultantes da análise efectuada pela CNAR, nos termos do número anterior.
- Emitindo a declaração anual sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, em cumprimento da legislação e regulamentação aplicável;
- Consultando os responsáveis das unidades de auditoria, *compliance*, gestão de riscos e outras, a quem poderão ser solicitadas as contribuições consideradas relevantes para os efeitos do antecedente;
- Assegurar o cumprimento das restantes atribuições cometidas pela Política de Remunerações.

Compete, ainda, à CNAR, apresentar à Assembleia Geral, as conclusões resultantes da análise efectuada nos termos acima referidos.

Esta Comissão tem como outras responsabilidades, propor à Assembleia Geral os valores das remunerações e, bem assim, as componentes fixas e variáveis que as integrem, quando aplicável, assim como emitir parecer sobre a avaliação de desempenho dos Titulares de Funções Relevantes (TFR), podendo para o efeito consultar, se o entender, o TFR Corporativo.

Esta Comissão tem a seguinte composição:

Nome	Cargo	Qualificação
José Manuel Nunes Liberato	Presidente	Não Independente
Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais	Vogal	Independente
Maria Zenaida da Rocha Costa Neves Leite	Vogal	Independente

O Regulamento da CNAR foi aprovado em 31 de Maio de 2021 e encontra-se disponível para consulta, no sítio do BI em www.bi.cv.

Curriculum Vitae dos Membros dos Órgãos Sociais

As qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros dos Órgãos Sociais do BI, nomeadamente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão de Remunerações encontram-se no Anexo I deste Relatório.

IV. AUDITOR EXTERNO

A auditoria anual às contas do BI é efectuada por uma entidade independente externa e, nos termos da lei, compete ao Conselho Fiscal, proceder à recomendação perante a Assembleia-Geral, da nomeação do Auditor Externo.

De acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Aviso 4/2014 do BCV, “os bancos devem promover a rotação do auditor certificado (...) ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respectivamente de quatro ou três anos.”

Em 2017 foi seleccionada, pelo Conselho Fiscal e aprovada pela Assembleia Geral, a auditoria às contas de 2017 do Banco Interatlântico por parte da Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A. - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António Filipe Dias da Fonseca Brás.

Esta empresa foi contratada por 4 anos entre 2017 e 2020.

No dia 22 de Junho de 2021, a Assembleia Geral aprovou a designação da Ernst & Young Audit & Associados- SROC, S.A para um segundo mandato

de 4 anos como auditor externo.

Descritivos	Contrato			A ser Previsionado
	EUR	CVE	CVE + IVA	CVE
Auditoria 2021				
EY-Auditoria Honorarios	40 000,00 €	4 410 600	5 072 190	5 072 190
EY-Relatório Imparidade	14 720,00 €	1 623 101	1 866 566	1 866 566
EY-Ralatório Provisões Regulamentares	6 125,00 €	675 373	776 679	776 679
EY-Auditoria Despesas Incuridas -Viagen, Estadia e Refeições				
EY-Outras despesas				
Total Auditoria	60 845,00 €	6 709 074	7 715 435	7 715 435

V. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

O BI realiza transacções com o Grupo CGD e a 31 de Dezembro de 2021, as demonstrações financeiras do BI incluem as seguintes transacções com partes relacionadas:



	2021				
	Grupo Caixa Geral de Depósitos				
	CGD	Sucursal de França	Banco Comercial do Atlântico	Promotora	Associadas
Activos:					
Disponibilidades em outras instituições de crédito	177 321	850	315	-	-
Aplicações em instituições de crédito	-	-	-	-	-
Ativos financeiros disponíveis para venda	-	-	300 021	15 393	-
Crédito a clientes	-	-	-	-	-
Imparidade	-	-	-	-	-
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	-	-	-	-	118 588
Outros activos	-	-	-	-	1 359
Passivos:					
Recursos de outras instituições de crédito	-	-	-	-	-
Recursos de clientes e outros empréstimos	(9 912)	-	-	(72)	(120 090)
Outros passivos subordinados	-	-	-	-	-
Outros Passivos	-	-	-	-	-
Extrapatrimoniais:					
Garantias prestadas	-	-	-	-	-
Rendimentos:					
Juros e rendimentos similares	-	-	-	-	-
Rendimentos de instrumentos de capital	-	-	-	-	-
Rendimentos de serviços e comissões	-	-	-	-	46 534
Resultados em empresas associadas	-	-	19 997	66	21 640
Gastos:					
Juros e encargos similares	-	(47)	-	-	-
Encargos com serviços e comissões	(1 059)	(120)	-	-	(1 956)
Gastos gerais administrativos	-	-	-	-	(31 576)
Imparidade de outros activos líquidos de reversões e recuperações	-	-	-	-	-

De forma a cumprir com o controlo e eficiência nas transacções com partes relacionadas, o BI integra um conjunto de procedimentos para a aprovação do negócio em causa.

As estruturas organizacionais e de gestão do BI proponentes de Transacções com Partes Relacionadas devem submeter a proposta para aprovação da Comissão Executiva ou do Conselho de Administração, consoante o órgão competente para aprovação do negócio em causa. Como tal, esta proposta deverá incluir a seguinte informação:

- Exposição dos principais termos e condições da operação, incluindo o seu valor económico;
- Referência aos procedimentos de formação contratual adoptados, designadamente quanto à sua modalidade, aos critérios de selecção, às medidas previstas para prevenir ou resolver potenciais conflitos de interesse e à fundamentação da escolha efectuada;
- Demonstração da adequação das condições da transacção às condições normais de mercado.

VI. PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

No BI, a prevenção de conflitos de interesse encontra-se regulamentada numa Política específica, designadamente a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses (PGPGCI).

A PGPGCI define como situações de conflitos de interesse, sempre que o BI e/ou os seus colaboradores no exercício das suas actividades e/ou funções, tenham interesses próprios que possam interferir, ou sejam susceptíveis de interferir, com os deveres de lealdade, diligência, neutralidade, independência de espírito e respeito dos interesses que lhe são confiados e possam resultar de situações de conflitos entre estes, o BI, os seus clientes, seus colaboradores, accionistas, fornecedores e partes relacionadas, tendo sido actualizada em 2021.

Ainda prevê que os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem fazer as declarações relativamente às participações e interesses

patrimoniais detidos, directa ou indirectamente no BI ou em empresas que detenham participações, relações que mantenham com os fornecedores, clientes, instituições financeiras, ou quaisquer outros parceiros de negócio do BI.

Em 2021 foram recolhidos todos os relatórios de conflitos de interesses dos novos membros dos Órgãos Sociais.

Não foram detectadas incompatibilidades entre o exercício dos cargos de administração no BI e os desempenhados pelos membros do Conselho de Administração, decorrentes de quaisquer outras normas.

Até à data, os membros do Conselho de Administração cumpriram todas as disposições legais e regulamentares decorrentes do exercício dos respectivos cargos e dos cargos que porventura exerçam em acumulação.

Assente nos procedimentos e mecanismos de controlo definidos na Política, durante o ano de 2021 foram analisadas pelo GFC algumas situações, mas nenhuma delas configurou conflito de interesses.

Em 2021 foi elaborado o relatório anual com a avaliação e acompanhamento da sua aplicação e as eventuais directrizes emitidas pelas autoridades de supervisão durante o ano de 2020.

VII. REMUNERAÇÕES

O BI dispunha, desde 2000, de uma Comissão de Vencimentos, designada pelos accionistas em Assembleia Geral, que fixava as regras e os valores dos vencimentos, compensações e subsídios atribuídos aos titulares dos Órgãos Sociais da sociedade.

No dia 7 de Abril de 2017, foi aprovada em Assembleia Geral, a Política de Remunerações que estabelece a estrutura, os valores e as condições de atribuição das remunerações dos membros dos órgãos sociais do BI e no dia 31 de Maio de 2021, em Assembleia Geral, foram aprovadas as alterações à actual Política de Remunerações, tendo como principais objectivos e requisitos:

a) Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares

aplicáveis;

- b) Promover e ser coerente com uma gestão de riscos sã e prudente;
- c) Evitar situações de conflito de interesses.

A definição dos valores das remunerações e a determinação das componentes fixas e variáveis que as integrem, quando aplicável, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações em cumprimento dos requisitos da Política de Remunerações.

Remuneração dos Administradores Executivos

A remuneração dos Administradores Executivos é composta por uma componente fixa e por uma componente variável, esta última de atribuição não garantida.

O valor da componente variável da remuneração dos Administradores Executivos não pode exceder a remuneração fixa, para assegurar que a componente fixa representa uma proporção suficientemente elevada da remuneração total dos Administradores Executivos, de modo a permitir a aplicação de uma política plenamente flexível relativamente à componente variável, incluindo a possibilidade do seu não pagamento. Adicionalmente, o valor total da componente variável da remuneração variável do conjunto dos Administradores Executivos não pode ser superior à percentagem máxima dos lucros líquidos do exercício definido anualmente pela Assembleia Geral, no seguimento da proposta apresentada pela CNAR. Este valor tem em conta o desempenho e resultados globais do BI, a política seguida nesta matéria em instituições comparáveis e a evolução do valor global definido para a remuneração variável do conjunto dos colaboradores do Banco.

Remuneração dos Administradores Não Executivos

A remuneração dos Administradores Não Executivos é composta por uma componente fixa, não integrando qualquer componente variável nem estando a sua atribuição dependente dos resultados do Banco. Esta remuneração e os termos do respectivo pagamento são determinados por



deliberação da Assembleia Geral ou, quando designada, pela CNAR.

Actualmente está em vigor a seguinte política de remuneração dos membros dos Órgãos Sociais do BI:

Órgãos Sociais	Remuneração Anual Bruta (valores em CVE)
Presidente da Comissão Executiva	8.400.000
Vogal da Comissão Executiva Nacional	5.600.000
Vogal da Comissão Executiva Expatriado	5.110.000
Presidente do Conselho de Administração	1.750.000
Vice-Presidente do Conselho de Administração	1.610.000
Administrador Não Executivo	1.540.000
Presidente do Conselho Fiscal	1.440.000
Vogal do Conselho Fiscal	720.000
Presidente da Mesa da Assembleia Geral	1.080.000
Secretário da Mesa da Assembleia Geral	540.000

A Política de Remunerações do BI encontra-se publicada no sítio da Internet, em www.bi.cv, para consulta do público.

VIII. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

Um sistema de controlo interno define-se como o conjunto das estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos definidos pelo órgão de administração, bem como das acções empreendidas por este órgão e pelos restantes colaboradores da instituição, com vista a garantir três objectivos:

- Um desempenho eficiente e rentável da actividade, no médio e longo prazo (objectivos de desempenho);
- A existência de informação financeira e de gestão completa, pertinente, fiável e tempestiva (objectivos de informação);
- O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis (objectivos de "compliance"), incluindo as relativas à prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como das normas e usos profissionais e deontológicos, das regras internas e estatutárias, das regras de conduta e de relacionamento com clientes, das orien-

tações dos órgãos sociais e das recomendações do Comité de Supervisão Bancária de Basileia e do Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (actual EBA), de modo a proteger a reputação da instituição e a evitar que esta seja alvo de sanções.

O BI, alinhado com o Grupo Caixa Geral de Depósitos, aprovou em 2011, linhas orientadoras do modelo de governo para a gestão do risco operacional e de controlo interno, com o objectivo de desenvolver as capacidades de gestão nestas matérias. Em 2017, foi publicada a Política Corporativa de Gestão de Risco Operacional (transposta no mesmo ano no BI) definindo um conjunto alargado de procedimentos de controlo transversais a diferentes processos, executados de forma corrente, bem como funções de controlo na Organização, que no seu conjunto, contribuem para que a exposição ao risco seja mitigada e se mantenha em níveis reduzidos e cujo modelo está assente em quatro fases, nomeadamente identificação, avaliação, monitorização e mitigação.

Ainda enquadrado nas políticas corporativas, alinhado com a Caixa Geral de Depósitos, o BI constituiu a Função de Gestão de Risco e definiu e publicou Políticas de gestão que versam sobre as várias categorias de risco: (i) risco de crédito; (ii) risco reputacional; (iii) risco de IT (iv) risco de mercado; (v) risco liquidez; (vi) risco de taxa de juro do balanço; (vii) risco operacional; (viii) risco de conformidade (*compliance*).

É desta forma que o Banco garante um adequado controlo dos riscos com base neste sistema de gestão e de uma eficiente comunicação e processo de monitorização.

Encontram-se, por isso, definidas responsabilidades específicas e transversais para determinados órgãos de estrutura do BI que, em conjunto e em articulação com as restantes estruturas, desenvolvem actividades no sentido de garantir um adequado sistema de controlo interno:

Conselho de Administração (CA)

Tem a função de rever e aprovar o perfil, a estratégia, as políticas, as metodologias de gestão, assegurar a implementação de adequadas estruturas

de controlo interno, gestão de riscos, reporte, supervisão e contabilização e aprovar o relatório anual sobre o sistema de controlo interno do BI, com a emissão de uma opinião global sobre a sua adequação e eficácia.

Comissão Executiva (CE)

Este órgão apoia o Conselho de Administração na definição do perfil, estratégia, políticas e metodologia de gestão e respectiva implementação no BI; acompanha a elaboração e as conclusões do relatório sobre o sistema de controlo interno; aprova os planos de acção que visem mitigar o risco operacional e fortalecer o sistema de controlo interno.

Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (CNAR)

Aconselha o Conselho de Administração sobre o preenchimento de qualquer vaga nos órgãos sociais, na preparação de recomendações sobre candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como formulação de juízos sobre a sua avaliação e respectiva política de remunerações.

Comissão de Auditoria, Controlo e Conflito de Interesses (CACI)

A CACI tem como objectivo acompanhar a actividade da Comissão Executiva do Conselho de Administração do BI, zelar pela observância das condições legais e regulamentares, dos Estatutos do Banco e das normas emitidas pelas autoridades de supervisão, das políticas gerais, normas e práticas instituídas internamente, bem como, avaliar e promover a eficácia e eficiência da Função de Auditoria Interna, assegurando o reporte funcional directo desta função, proceder à apreciação crítica do Sistema de Controlo Interno do Banco e tomar conhecimento das situações de conflito de interesses e das medidas de gestão adoptadas.

No âmbito das suas competências, a CACI é presidida por um Administrador Não Executivo e composta adicionalmente por duas Administradoras Não Executivas e Independentes e tem a responsabilidade de:

- Apreciar o Regulamento Interno da Função de Auditoria, aprovar os

planos de actividade da Auditoria Interna e apreciar os respectivos relatórios de actividade, proceder ao seu acompanhamento, avaliar as conclusões das respectivas acções de auditoria e transmitir à Comissão Executiva e ao Conselho Fiscal (se aplicável) as recomendações que considere oportunas acerca das matérias auditadas;

- Obter informação, periodicamente actualizada, das áreas ou assuntos abrangidos pelas auditorias realizadas pela Auditoria Interna, bem como avaliar os procedimentos operacionais, tendo em vista promover a gestão eficiente das respectivas actividades, através de um adequado ambiente de controlo, sólida gestão de riscos, eficiente sistema de informação e comunicação e efectivo processo de monitorização do controlo interno;
- Acompanhar a evolução dos principais processos a cargo da Auditoria Interna, apreciando as actividades desenvolvidas, em cada semestre, pelo Gabinete de Auditoria Interna;
- Promover, no BI, a prossecução dos objectivos fundamentais fixados em matéria de controlo interno e de gestão de riscos pelo Banco de Cabo Verde bem como nas directivas de supervisão dirigidas às instituições de crédito e sociedades financeiras, bem como as normas corporativas aplicáveis ao Banco;
- Tomar conhecimento dos reportes prudenciais respeitantes à actividade do BI;
- Tomar conhecimento de todas as acções de Inspeção do Banco de Cabo Verde e de outras entidades competentes, realizadas ao BI;
- Tomar conhecimento dos planos de actividades das Funções de *Compliance* e de Gestão de Riscos, após a sua aprovação pela Comissão de Gestão de Riscos;
- Tomar conhecimento do(s) parecer(es) anual(ais) emitidos pelo Conselho Fiscal sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno e do(s) parecer(es) da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas sobre o sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação de informação financeira, nos termos do Aviso do BCV e do Aviso do BdP;
- Tomar conhecimento dos relatórios anuais previstos na lei e nas normas corporativas;



- Avaliar o controlo do cumprimento do Código de Conduta e tomar conhecimento das deficiências detectadas nesse controlo, bem como dos incumprimentos ao Código;
- Tomar conhecimento das situações de conflito de interesses identificadas e das medidas de gestão adoptadas;
- Promover a instituição, promoção e controlo de medidas de detecção e prevenção de situações que configurem conflito de interesses na actividade regular do Banco;
- Apreciar os relatórios dos auditores externos;
- Tomar conhecimento da evolução das acções inspectivas levadas a cabo por entidades de supervisão e outras autoridades.

Comissão de Gestão dos Riscos (CGR)

A CGR é responsável por apoiar e aconselhar o Conselho de Administração em matéria de gestão de riscos do BI, em perímetro individual e consolidado, avaliar e promover a eficácia das Funções de Risco e de *Compliance*, monitorizar a estratégia e a apetência pelo risco do Banco, supervisionar a coerência entre todos os produtos e serviços importantes oferecidos aos clientes, acompanhar as políticas de gestão de todos os riscos conexos com a actividade do Banco, avaliar e promover a eficácia e eficiência dos processos de controlo interno do BI e pronunciar-se sobre a nomeação de consultores externos que a função de fiscalização decida contratar para a prestação de aconselhamento ou apoio.

No âmbito das suas competências, a CGR é presidida pelo CRO do Grupo CGD e integra adicionalmente dois Administradores não executivos e independentes, tendo a responsabilidade de:

- Avaliar e promover a eficácia das Funções de Risco e de *Compliance*;
- Monitorizar a estratégia de risco e a apetência pelo risco do BI;
- Aconselhar o Conselho de Administração sobre a apetência para o risco do BI e a estratégia de risco, gerais, actuais e futuras, da instituição de crédito, tendo em conta todos os tipos de riscos, financeiros e não financeiros, a fim de assegurar que estão harmonizados com a estratégia empresarial, os objectivos, a cultura e os valores empresariais da

instituição;

- Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de riscos do BI pela direcção de topo;
- Supervisionar a coerência entre todos os produtos e serviços importantes oferecidos aos clientes, bem como o modelo de negócio e estratégia de risco da instituição apresentando ao Conselho de Administração planos de correcção, quando daquela análise resulte que as referidas condições não reflectem adequadamente os riscos;
- Examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração do BI têm em consideração o risco, os fundos próprios, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados, incluindo as datas das receitas;
- Acompanhar as políticas de gestão de todos os riscos conexos com a actividade do BI, financeiros e não financeiros, designadamente os riscos de negócio e estratégia, de solvência, de liquidez, de taxa de juro, de crédito, de mercado, do fundo de pensões, operacional, de IT, de *compliance* e de reputação;
- Aconselhar o Conselho de Administração sobre as políticas genéricas do BI, actuais e futuras, relativas à assunção, gestão, controlo, cobertura e factores de redução de risco;
- Analisar categorias específicas de riscos, previstas na lei e nas normas corporativas, acompanhando e avaliando os riscos de incumprimento das obrigações a que o BI se encontra sujeito;
- Analisar a adequação da afectação dos recursos à gestão dos riscos regulados na legislação nacional e europeia em vigor, bem como nas normas corporativas aprovadas no BI;
- Avaliar e promover a eficácia e eficiência dos processos de controlo interno do BI nomeadamente através da avaliação das recomendações da Função de Gestão de Risco da Função de *Compliance*, da 1.^a linha de defesa, de auditores internos ou externos, e do Supervisor. Monitorizar a devida implementação das medidas adoptadas;
- Avaliar os processos, metodologias e modelos de avaliação de activos e de notações de risco externas e aprovar os aspectos mais significativos dos processos de notação e de estimação dos riscos.
- Analisar um conjunto de possíveis cenários, incluindo cenários de es-

forço, para avaliar a forma como o perfil de risco da instituição reage a acontecimentos externos e internos;

- Acompanhar os modelos de medição de risco e cálculo dos fundos próprios adoptados internamente;
- Pronunciar-se sobre a nomeação de consultores externos que a função de fiscalização decida contratar para a prestação de aconselhamento ou apoio;
- Acompanhar os modelos de *rating* e *scoring*;
- Definir e actualizar um plano de acção relativamente a todos os riscos;
- Desempenhar as demais funções atribuídas ao comité de riscos previstas na lei e nas normas corporativas.

Gabinete de Função *Compliance* (GFC)

Este gabinete assegura a coordenação da gestão do risco de *compliance* no Banco Interatlântico. Neste âmbito, compete a este Gabinete a coordenação e salvaguarda da boa execução dos procedimentos de prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como da prevenção do abuso de mercado. As suas funções são as seguintes:

- Manter um Repositório do Normativo legal e regulamentar aplicável à actividade bancária e intermediação financeira e assegurar a sua permanente actualização;
- Identificar, a partir do Repositório do Normativo, os deveres legais e regulamentares aplicáveis às principais áreas funcionais da actividade desenvolvida pelo BI, recorrendo ao apoio jurídico do GAJ sempre que se justifique;
- Avaliar a adequação das normas e regulamentos internos ao quadro legal e regulamentar vigente e às melhores práticas, identificando as lacunas e apoiando os restantes OE do BI envolvidos na promoção da sua eliminação;
- Identificar os diplomas colocados em consulta pública, e preparar propostas indicando o OE que deverá liderar a consulta e promover a resposta com a comunicação da posição do BI, sempre com o apoio do GFC e do GAJ e os demais envolvidos pelas áreas funcionais afectadas;

- Colaborar e apoiar os restantes OE do BI em questões de natureza regulamentar;
- Preparar e controlar a execução do plano de actividades e os objectivos de desempenho do Gabinete;
- Preparar o orçamento anual do Gabinete;
- Preparar o relatório, com periodicidade mínima anual, sobre a actividade desenvolvida e as deficiências detectadas, para informação da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal;
- Verificar os conteúdos do GFC na página do BI na *Internet*, em articulação com a AIC;
- Assegurar a articulação com o GTI na extracção e tratamento de informação de suporte à actividade do GFC;
- Identificar, analisar e medir os riscos de *compliance*, no sentido de avaliar a conformidade legal e regulamentar das políticas e dos procedimentos adoptados pelo BI para o exercício da actividade, incluindo o cumprimento de regras de conduta e de relacionamento com os clientes;
- Comunicar as deficiências detectadas à CE e propor a adopção de medidas correctivas e/ou preventivas, acompanhando a sua execução;
- Promover, junto dos OE responsáveis, a eliminação das lacunas em matéria de *compliance* detectadas nas normas e regulamentos do BI;
- Verificar previamente a conformidade em matéria de *compliance* dos produtos e instrumentos financeiros a emitir e/ou comercializar pelo BI, bem como da respectiva comunicação e publicidade;
- Dar parecer sobre o impacto do desenvolvimento de novas actividades ou da prestação de novos serviços no perfil de risco *compliance* do BI;
- Analisar com apoio do GAJ, a actuação do BI nas matérias relativas ao governo societário face à legislação aplicável e às melhores práticas de mercado, em especial no que respeita à monitorização do cumprimento dos princípios de bom governo;
- Preparar o reporte imediato à CE dos incumprimentos detectados pelo GFC, ou comunicados por outros OE, e que indiciam violação de obrigações legais, de regras de conduta e de relacionamento com os clientes ou de outros deveres que possam fazer incorrer o BI ou os seus



- colaboradores em ilícitos de natureza contra-ordenacional;
- Manter um registo actualizado destes incumprimentos e das medidas propostas e adoptadas para a sua correcção e/ou prevenção;
 - Rever anualmente as actividades desenvolvidas, em função da evolução do perfil do risco *compliance* do BI, planeando uma maior incidência nas áreas funcionais de maior risco;
 - Colaborar com o GRH na formação de colaboradores do BI no âmbito de cursos, seminários ou *workshops* desenvolvidos por entidades externas e coordenar e dinamizar acções de formação interna em matérias de *compliance*, prevenção da lavagem de capitais e combate ao financiamento do terrorismo e prevenção do abuso de mercado;
 - Elaborar, periodicamente, relatórios sobre as actividades desenvolvidas no âmbito da monitorização do risco de *compliance* para reporte à Comissão Executiva.
 - Analisar os alertas gerados pelo sistema de prevenção da lavagem de capitais e realizar pré-análises tendentes ao arquivo ou abertura de processo de investigação;
 - Verificar, analisar e tomar decisões relativamente aos alertas gerados por confronto com bases de dados de que constam pessoas politicamente expostas e entidades sancionadas pelas várias listas internacionais, nomeadamente Nações Unidas, União Europeia e “*Office of Foreign Assets Control*” dos Estados Unidos da América, no momento de abertura de contas, emissão e recepção de transferências e verificação periódica à Base de Dados de Clientes;
 - Realizar análises de despiste de operações suspeitas de prevenção de abuso de mercado;
 - Efectuar o acompanhamento do *scoring* de aceitação e monitorização no âmbito da política de conhecimento do cliente;
 - Cumprir o dever de exame e diligência no que diz respeito à banca de correspondentes, às pessoas politicamente expostas (vigilância reforçada) e clientes com um perfil de risco elevado em termos de PLC/CFT;
 - Gerir as ferramentas informáticas relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e prevenção do abuso de mercado;
 - Elaborar, periodicamente, relatórios sobre as actividades desenvolvidas no âmbito da monitorização de transacções e clientes, para reporte à Comissão Executiva.
 - Coordenar, estabelecer e garantir a boa execução dos procedimentos em matéria de prevenção da lavagem de capitais, do financiamento do terrorismo e do abuso de mercado;
 - Pesquisar, identificar e/ou analisar, por iniciativa própria ou por reporte das Unidades de Negócio do BI, as operações susceptíveis de configurar riscos de lavagem de capitais, de financiamento do terrorismo e de abuso de mercado;
 - Garantir a representação externa junto das autoridades de supervisão, Autoridades Judiciais, Policiais e UIF em matéria de lavagem de capitais, financiamento do terrorismo e abuso de mercado;
 - Comunicar as operações suspeitas às entidades competentes após deliberação;
 - Colaborar com o GRH na formação de colaboradores do BI no âmbito de cursos, seminários ou *workshops* desenvolvidos por entidades externas e coordenar e dinamizar acções de formação interna em matérias de prevenção de lavagem de capitais, financiamento do terrorismo e prevenção do abuso de mercado;
 - Acompanhar e monitorizar, presencialmente ou à distância, a actividade dos órgãos de estrutura do BI, em matéria de prevenção da lavagem de capitais e do abuso de mercado;
 - Elaborar, periodicamente, relatórios sobre as actividades desenvolvidas e operações identificadas e analisadas, no âmbito da prevenção da lavagem de capitais e prevenção do abuso de mercado, para reporte à Comissão Executiva e às entidades de supervisão e controlo, recebendo para o efeito toda a informação necessária dos OE do BI.

Comité de Risco Operacional e Controlo Interno (CROCI)

É responsável por avaliar e promover a eficácia dos sistemas de controlo interno do BI, apreciar os relatórios anuais das funções de controlo e sobre o sistema de controlo interno, tomar conhecimento do parecer anual do Conselho Fiscal sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno

e do auditor externo sobre o sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação de informações financeiras.

No âmbito das suas responsabilidades, compete ao CROCI:

- Verificar se os procedimentos e metodologias de gestão do risco operacional estão em conformidade com o perfil, estratégia e políticas de gestão de risco operacional do BI e alinhadas com o estabelecido para o Grupo CGD;
- Verificar se o nível de risco operacional está de acordo com o perfil e limites estabelecidos;
- Monitorizar os resultados obtidos nas diferentes componentes da metodologia de gestão implementada, nomeadamente o processo de recolha de eventos de risco operacional, a auto-avaliação de riscos e controlos e os indicadores de risco;
- Aprovar planos de acção que visem mitigar o risco operacional e fortalecer o sistema de controlo interno, comunicando os mesmos ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva;
- Analisar e avaliar os pontos de situação actuais e efectuados mensalmente à DGR, pelos *owners*, sobre o estado de resolução das deficiências de controlo interno, as medidas propostas para mitigação dos riscos identificados e a justificação e fundamentação para o não cumprimento dos prazos propostos para sua implementação.

Gabinete de Auditoria Interna (GAI)

O GAI desempenha as funções de controlo, de auditoria interna e monitorização dos sistemas de controlo interno do Banco Interatlântico, estando sob a sua competência as seguintes funções:

- Contribuir para uma cultura de controlo interno em todos os Órgãos de Estrutura do Banco Interatlântico, através de uma atitude pró-activa e pedagógica;
- Avaliar a adequação dos processos em que assenta o funcionamento do Banco Interatlântico, face às políticas, prioridades e planos estratégicos definidos, propor eventuais medidas correctivas e acompanhar a sua implementação;

- Avaliar a adequação e eficácia dos sistemas de gestão e de medição dos riscos;
- Verificar o cumprimento das normas internas e da legislação e regulamentação externas que regem a actividade;
- Avaliar a integridade, fiabilidade e tempestividade da informação de gestão e da informação financeira de natureza prudencial, em base individual e em base consolidada, reportada periodicamente às Entidades de Supervisão e colocada à disposição do Órgão de Administração, do Órgão de Fiscalização e dos Órgãos de Gestão;
- Avaliar o grau de eficiência no uso dos recursos materiais e humanos afectos à actividade;
- Coordenar as actividades de auditoria interna com as restantes Funções de Controlo – Função de Gestão de Riscos e Função de *Compliance* – considerando as respectivas funções, responsabilidades e competências, de forma a minimizar a duplicação de esforços e assegurar uma cobertura adequada dos riscos;
- Cooperar e partilhar informação com Entidades de Supervisão, de Fiscalização e Auditor Externo, de modo a assegurar um adequado grau de cobertura dos riscos e otimizar ou complementar as acções desenvolvidas;
- Assegurar a realização de reuniões periódicas com as restantes Funções de Controlo com vista ao reforço da articulação e partilha de informação relativamente às matérias da competência de cada uma das funções e, ainda, para criação de sinergias e alinhamento entre as respectivas actividades;
- Prestar de imediato informação à Função de Auditoria Interna do Grupo e aos Órgãos de Administração e de Fiscalização sobre questões de controlo, de risco, de governação e outras, com relevância e/ou impacto material nas actividades do Banco Interatlântico;
- Certificar as deficiências de controlo interno, nos termos definidos na Política de Gestão das Deficiências de Controlo Interno, e reportar aos Órgãos de Administração e de Fiscalização e à Função de Auditoria Interna do Grupo o resultado das acções de seguimento das recomendações efectuadas;



- Realizar avaliações, averiguações e revisões, quando solicitadas pelos Órgãos de Administração e de Fiscalização.

Direção de Gestão de Risco (DGR)

A DGR enquanto órgão responsável pela gestão do risco no BI promove a implementação de medidas que permitam reforçar a gestão do risco e a elaborar informações e reportes mais relevantes sobre a gestão dos diversos riscos e o perfil de risco do Banco.

Tem como objectivo assegurar a coordenação da gestão, acompanhamento e controlo dos riscos resultantes da actividade do Banco Interatlântico, nomeadamente através de:

- Conceptualização, desenvolvimento e implementação da gestão de riscos, de forma tempestiva e completa sobre as actividades do Banco, incluindo os modelos de gestão e de análise de riscos;
- Coordenação e/ou participação em projectos transversais ao Banco, de natureza estruturante, emanados de autoridades de supervisão ou por imposição accionista, que resultem em alterações nos processos e procedimentos de gestão de riscos instituídos no Banco;
- Suporte ao funcionamento e operacionalização da Comissão de Gestão de Riscos e do Comité de Activos e Passivos.

A FGR local tem procurado gerir de modo centralizado a governação dos riscos, a qual passa por:

- a) Estabelecer e manter uma visão comum dos riscos;
- b) Promover a cultura de observância dos riscos;
- c) Criar as condições para a divulgação dos riscos;
- d) Integrar as práticas relacionadas com a gestão dos riscos;
- e) Garantir o alinhamento entre as estratégias de risco com as estratégias de risco de negócio e a aplicabilidade da gestão do risco;
- f) Avaliar, propor e divulgar os níveis de tolerância ao risco mais adequados;
- g) Definir e manter os níveis de responsabilidade na gestão dos riscos;

- h) Identificar os recursos humanos necessários à gestão do risco;
- i) Conduzir análises de risco transversais aos diversos órgãos de estrutura de cada entidade.

Em 2020, o Gabinete de Gestão de Risco (GGR) passou a Direcção de Gestão de Risco (DGR), composta da seguinte forma:

a) AGR-1 Área de Riscos Financeiros:

Órgão de Estrutura responsável por assegurar a identificação, avaliação, mensuração, acompanhamento, controlo e reporte do risco de crédito, dos resultados de gestão das carteiras de *wholesale*, do risco de mercado, do risco de liquidez e taxa de juro do balanço e do risco de solvência do BI. É ainda responsável por desenvolver as acções de preparação e controlo do plano de actividades e orçamento da Direcção, bem como por assegurar o suporte administrativo e integrado a toda a estrutura da Direcção.

b) AGR-2 Área de Risco Operacional e Riscos Não Financeiros:

Órgão de Estrutura responsável por assegurar a identificação, avaliação, mensuração, acompanhamento, controlo e reporte do risco operacional (com excepção do risco de modelo), bem como por assegurar a supervisão global da Gestão da Continuidade de Negócio do BI. É ainda responsável por assegurar a identificação, avaliação, mensuração, acompanhamento, controlo e reporte dos riscos não financeiros (excluindo o risco operacional) do BI.

c) AGR-3 Área de Planeamento e Estratégia de Risco

Órgão de estrutura responsável pelo *Enterprise Risk Management Framework* (ERM), pelo Governo dos Riscos, pela coordenação de processos transversais com envolvimento da função de gestão de risco, pelo desenvolvimento e monitorização dos modelos internos utilizados na gestão dos riscos em todo o BI, bem como pela coordenação dos exercícios de projecção e testes de esforço no BI.

Esta área é ainda responsável por melhorar a qualidade dos dados utilizados na gestão dos riscos, bem como incrementar o nível de automatização dos processos de extracção, tratamento e reporte da informação.

d) AGR-4 Área de Controlo Interno:

Órgão de Estrutura responsável pelo acompanhamento do modelo de controlo interno implementado no BI e por assegurar e promover uma cultura de risco entre os vários órgãos de estrutura do BI.

Principais tipos de riscos

Tipo de Risco	Perspetiva	RAS Metrics	Racional
Risco de solvabilidade	Aumento	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Total capital ratio</i> ● • <i>Leverage ratio</i> ● 	<p>Embora, por um lado, exista a possibilidade de alteração regulatória na forma de cálculo das provisões regulamentares e possa justificar a necessidade de aumentar os Fundos Próprios, por outro lado, existem algumas medidas no âmbito do Covid19 que reduziram a pressão sobre o Capital Próprio até 21 de Dezembro.</p> <p>O acompanhamento constante do rácio regulatório, as consultas públicas e a produção periódica de projeções/estimativas da sua evolução em termos de aspetos que possam impactar os fundos próprios permite uma gestão ativa e preventiva, justificando a avaliação de não material.</p>
Risco de Crédito	Estável / Diminuição	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Impairment coverage of NPE</i> ● • <i>Cost of risk</i> ● • <i>NPE Ratio</i> ● • <i>NPL ratio</i> ● 	<p>Entende-se que o risco de crédito, em termos líquidos, é muito relevante, dado o peso desta atividade no Banco. Adicionalmente, o rácio de incumprimento, aliado à concentração de cerca de 80% da carteira de crédito nos 20 Clientes/grupo económico justificam a classificação deste risco.</p>
Estratégia	Estável / Diminuição	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Return on equity (ROE)</i> ● • <i>Return on assets (ROA)</i> ● • <i>Cost to income ratio, recurrent</i> ● 	<p>Os riscos e incertezas ao nível macroeconómico (reforçados pela atual situação do COVID-19), bem como o não controlo dos processos associados à recuperação de NPL, nomeadamente os atrasos nos tribunais, justificam a materialidade atribuída. No entanto, com a aplicação de controles, o risco estratégico torna-se não material.</p>

Risco de Mercado	Estável Diminuição	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Total abs. net value of exposure to FX risk</i> ● • <i>Sum of short FX position (abs. value)</i> ● • <i>FX position VaR</i> ● 	<p>Em geral, o BI não está exposto ao risco de mercado além do risco cambial. A maior parte da carteira está em moeda local (CVE). Relativamente aos restantes, o banco encontra-se principalmente exposto ao Euro e a existência da indexação cambial entre EUR e CVE mitiga este risco. O volume de outras moedas é residual e, como tal, o risco de mercado é muito residual.</p>
Risco de Taxa de Juro no Balanço	Estável	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Economic value of equity at risk (var. ±50bp) as % OF</i> ● • <i>Impact on earnings of the 12M accumulated repricing gap (var. ±50bp)</i> ● 	<p>O IRRBB é percebido como algo material (materialidade bruta) dada a dependência do BI em depósitos a ordem. No entanto, embora exista algum risco de opcionalidade porque os depósitos a prazo podem ser mobilizados antecipadamente e os créditos liquidados antecipadamente, o risco é considerado imaterial do ponto de vista líquido.</p>
Risco de liquidez	Estável	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Credit to deposits ratio</i> ● • <i>Liquidity coverage ratio (LCR)</i> ● • <i>Net stable funding ratio (NSFR)</i> ● • <i>Collateral available for local Central Bank funding</i> ● 	<p>O risco de liquidez é percebido como algo material (materialidade bruta) uma vez que 99% dos recursos do banco são depósitos. Com o cenário de pandemia, houve mudanças no depósito de estoque entre dez.19 e dez.20.</p> <p>Em um cenário de contingência, a carteira de títulos do tesouro pode ser utilizada como instrumento de obtenção de liquidez. Do ponto de vista líquido, em relação a todos os itens acima e também outras medidas de mitigação existentes, incluindo o monitoramento diário da liquidez, esse risco é entendido como não material.</p>



Risco Soberano	Estável	<i>Duration of Sovereign bond portfolio</i>	<p>O <i>rating</i> de Cabo Verde foi revisto para B- pela Moody's. Cabo Verde goza de estabilidade política e as transições governamentais não envolvem significativas mudanças no que se refere aos aspectos macroeconómicos.</p>
		<i>Exposure to national sov. Risk (Cape Verde – only Tbills and Tbonds)</i>	<p>Com alguma preocupação resulta da actual conjuntura, nomeadamente a questão da pandemia e o seu impacto sobre o turismo (c. 40% do PIB) e o endividamento do PIB, que são acompanhados.</p> <p>● Diante do exposto, o risco soberano é considerado algo material.</p>

Modelo de Governação da Apetência pelo Risco

O Modelo de Governação da Apetência pelo Risco (*Risk Appetite Framework* ou RAF) determina a estratégia de definição, comunicação e monitorização da apetência pelo risco do BI.

Este modelo é portanto um elemento chave no processo de desenvolvimento e implementação da estratégia do Banco e da Apetência pelo Risco.

O objectivo do Modelo de Governação da Apetência pelo Risco é o de estabelecer o modelo de governo e envolvimento das diferentes áreas do Banco, a gestão do risco e os mecanismos de monitorização e a integração da Apetência pelo Risco nos processos de gestão do risco e de tomada de decisão. Este documento formaliza a abordagem global, incluindo políticas, processos, controlos e sistemas, através dos quais a Apetência pelo Risco é definida, comunicada, monitorizada e operacionalizada.

Assim, são definidos os seguintes elementos:

- Áreas envolvidas e respectivas funções e responsabilidades
- Responsabilidade por métricas e limites
- Coreografia de monitorização e reporte do risco
- Mecanismos de resposta a quebra de nível de tolerância ou de limite
- Modelo de integração da Apetência pelo Risco em práticas de gestão
- Processos para a revisão e actualização do RAS/RAF

- Processo de “cascata” de métricas e limites a entidades do Grupo

Visando a operacionalização das Políticas de Gestão dos Riscos, ao longo de 2021, o Banco reforçou a implementação de um conjunto de planos de acção com vista a assegurar o suprimento de gaps anteriormente identificados.

Mecanismos e procedimentos de controlo destinados a cumprir a legislação de PLC e CFT

A lavagem de capitais e o financiamento do terrorismo são fenómenos com impacto a nível mundial que distorcem e prejudicam os sistemas financeiros e económicos.

O BI consciente do impacto e dos efeitos negativos dos referidos fenómenos tem tido uma preocupação permanente no seu combate, pelo que pauta a sua actividade por princípios de ética, rigor, transparência, estabilidade e segurança.

O BI tem estabelecido uma Função *Compliance*, formalmente constituída, dotada de suficiente autonomia e responsabilidade, independente, permanente e efectiva, a qual é assegurada pelo Gabinete de Função *Compliance* (GFC), cujos principais objectivos é a gestão do risco *compliance*, do risco de lavagem de capitais e financiamento do terrorismo, com especial enfoque no cumprimento das obrigações legais, boas práticas instituídas e dos princípios éticos e dos deveres a que o BI se encontra sujeito. Assim, compete a este Gabinete a coordenação e salvaguarda da boa execução dos procedimentos de prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como da prevenção do abuso de mercado.

Para cumprimento dos normativos legais e regulamentares em vigor em Cabo Verde e a nível corporativo do grupo Caixa Geral de Depósitos, SA em matéria de prevenção a lavagem de capitais (PLC) e combate ao financiamento do terrorismo (CFT) tem implementado um sistema de controlo interno eficaz, com base numa abordagem baseada no risco (RBA – *Risk Based Approach*), que permite tomar medidas eficazes para avaliar, compreender, atenuar os riscos e definir medidas de diligências adequadas em função do risco associado ao tipo de cliente, à relação do negócio, à

transacção, ao produto e à origem e destino dos fundos.

O BI tem implementado ferramentas informáticas à PLC e CFT que permitem efectuar a monitorização das transacções, classificar os clientes de acordo com o nível de risco e filtrar clientes sancionados e pessoas politicamente expostas.

Em 2021, em matéria de PLC/CFT, destacam-se as seguintes actividades:

- Conforme imposto pelo artigo 40º do Aviso 05/2017 do BCV, é de destacar testes de efectividade ao sistema de controlo interno do BI em matéria de PLC e risco *compliance*, realizada pela FAI-BI;
- Exercício de revisão da Matriz de Riscos e Controlos e a Matriz de Risco – *Business Risk Assessment* em matéria de PLC e CFT;
- Elaboração das primeiras matrizes de Risco de *Compliance* no que toca ao Risco Ético e Risco de Governo tendo como principal objectivo determinar o impacto e a probabilidade de ocorrência de eventos que configurem Risco de *Compliance* no BI nestas matérias;
- A formação profissional contínua que desempenha um papel importante no reforço das competências necessárias a uma boa realização das funções, bem como no desenvolvimento individual é uma vertente fundamental e durante 2020, apesar de ter sido atípica dado a pandemia, prosseguiu-se com a qualificação contínua dos colaboradores do Gabinete e de outros Órgãos de Estrutura do BI, S.A. em outros moldes, à distância e registou-se as seguintes participações em acções:
 - *Workshop* para os *Compliance Officers* das Entidades do Grupo CGD que decorreu de 27 a 31 de Janeiro ministrado pela DC/CGD em que participaram 2 colaboradores (CO e um técnico);
 - Seminário – *Governance: Audit, Control and Compliance* promovida pela ATTF/BCV de 3 a 12 de Março, participaram 2 colaboradores do BI do Gabinete de Função *Compliance* e do Gabinete de gestão de Risco;
 - Formação em Prevenção a Lavagem de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo realizada pela ATTF/BCV com a participação de 1 colaboradora do GFC, 4 a 6 e de 11 a 13 de Agosto;
- Formação - PBC/ CFT & Sanções Internacionais ministrada para os Órgãos Sociais que decorreu no dia 12 de Novembro ministrada pela KPMG;
- Formação sobre Classificação de deficiências com a participação do CO, 27 de Novembro ministrada pela DGR/CGD;
- Formação Especialistas – PBC/CFT e Sanções ministrada pela KMPG tendo sido ministrada uma primeira fase de 2 a 4 de Dezembro e teve a participação de colaboradores de GFC, GAI, GGR e GAJ.

Prevenção da Corrupção

No BI a prevenção da corrupção e infracções conexas encontra-se regulamentada em uma Política específica - Política de Prevenção da Corrupção e Infracções Conexas (PPCIC).

Esta Política estabelece os princípios orientadores para a detecção e prevenção da corrupção e infracções conexas, enumera as áreas potencialmente mais expostas ao fenómeno e descreve medidas de prevenção e respectivos responsáveis e regras aplicáveis à monitorização, avaliação e actualização da própria política.

Importa ainda referir que a PPCIC estabelece que a CGD disponibilize formação a todos os colaboradores em temas relacionados com a prevenção da corrupção e infracções conexas.

No que toca à corrupção foi publicada em 2019, a Política de Prevenção da Corrupção e Infracções Conexas que sistematiza os princípios gerais de actuação na detecção e prevenção da corrupção e infracções conexas, as medidas e responsáveis por essa prevenção, a identificação das áreas potencialmente mais expostas bem como a forma de monitorização, avaliação e actualização da própria Política.

Em 2020, o BI adoptou o Plano de Prevenção da Corrupção e Infracções Conexas, que concretiza as orientações emanadas pela sua Política de Prevenção da Corrupção e Infracções Conexas (PPCIC).

Foi elaborado, em Maio de 2021, o respectivo Relatório anual de execução do plano de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas e em Dezembro de 2021 foi revisto o Plano de Prevenção da Corrupção e Infracções Conexas.



Participação de Irregularidades

A adopção de um Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares (SCIPI) no BI está em consonância com as orientações emanadas por autoridades internacionais e nacionais.

Em 2016, foi aprovado e publicado o primeiro normativo interno que regula a comunicação de práticas irregulares, indo de encontro ao disposto no artigo 74º da Lei nº 62/VIII/2014, de 23 de Abril. Com a introdução do novo regime jurídico surge a necessidade de revisão e alteração do normativo interno, passando a adoptar as novas regras estabelecidas.

Com as novas regras introduzidas em 2020 pela Lei nº 81/IX/2020 relativa à comunicação de práticas irregulares pelas instituições financeiras e sociedades cotadas, foi revisto e actualizado o normativo interno sobre o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, republicado a 21 de Setembro 2021 destacando alterações no âmbito corporativo das seguintes regras:

- Domínios das Comunicações
- Autor da Comunicação
- Tratamento das Comunicações.

O Banco Interatlântico, S.A. possui um sistema de gestão de comunicação interna de práticas irregulares, consubstanciado em procedimentos que vão desde a recepção da comunicação feita ao Conselho Fiscal até às respostas sobre a análise e tratamento, as quais foram objecto de alteração, passando a contemplar o prazo de resposta sobre a recepção da participação e o prazo de resposta da comunicação ao autor, o reporte hierárquico e à Supervisão da pessoa objecto da comunicação, a data de referência para a elaboração do Relatório Anual (30 de Novembro de cada ano e posterior envio do Relatório à Comissão Executiva, à Comissão de Gestão de Riscos e ao BCV até 31 de Dezembro de cada ano), bem como a monitorização do Sistema de Comunicação Interna pelo GFC em articulação com o Presidente do Conselho Fiscal.

Código de Conduta

O BI dispõe de um Código de Conduta adoptado em 2008 e que foi actualizado em 2021, o qual se encontra de acordo com o Aviso nº 4/2017, de 7 de Setembro do Banco de Cabo Verde. Este documento encontra-se disponível para consulta em www.bi.cv e é um instrumento importante que formaliza e operacionaliza a gestão da ética no contexto empresarial.

Além disso, o BI adoptou um Modelo de Gestão do Código de Conduta que se encontra em actualização.

Em 2021, foi actualizado o Código de Conduta no âmbito corporativo e recebeu recomendações do Banco de Cabo Verde a nível da apreciação e validação da conformidade (Aviso nº 3/2014 alterado pelo Aviso nº3/2019, artigo 8ºB nº5), que foram devidamente acomodadas.

Actualizaram-se os contratos de trabalho de todos os colaboradores (a prazo certo/indeterminado e estagiários) e os contratos dos novos fornecedores e está em curso a actualização dos contratos dos antigos fornecedores para que incluam a cláusula de aceitação do código de conduta e do dever de confidencialidade.

O Código de Conduta do BI consagra princípios de actuação (artigo 10.º- “Independência dos interesses”) e normas de conduta profissional (artigo 27.º- “Conflitos de interesses”) sobre as situações de conflitos de interesses que possam ocorrer no exercício da sua actividade, bem como um meio de comunicação interna de práticas irregulares (artigo 38.º- “Comunicação de Práticas Irregulares”) que poderá vir a consubstanciar um efectivo mecanismo de gestão de situações de conflitos de interesses. Ainda institui o dever de não envolvimento dos colaboradores em situações propiciadoras ou susceptíveis de associação com o fenómeno da corrupção (artigo 34.º- “Corrupção”).

8. ANEXOS

ANEXO I – CURRICULUM VITAE DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros do Conselho de Administração.

PRESIDENTE

José João Guilherme

Habilitações Académicas

- Frequência do Mestrado em Economia da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa
- Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa
- Programa “customizado” para quadros do BCP, pelo INSEAD
- PADE- Programa de Alta Direcção de Empresas, pela AESE
- Programa para Executivos, pelo INSEAD

Situação Profissional Actual

- Presidente do Conselho de Administração, do Banco Interatlântico
- Membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, da Caixa Geral de Depósitos
- Presidente Não-Executivo do Conselho de Administração do Banco Nacional Ultramarino, em Macau
- Vogal Não-Executivo do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, SA
- Administrador Não-Executivo do Conselho de Administração da Fundação Eugénio de Almeida
- Membro da Direcção da Camara de Comercio e Industria Luso-Espanhola
- Membro externo e independente do Conselho Geral da Universidade de Lisboa

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Cooperou com o Private Equity ECS Capital, na administração de várias empresas
- Vogal do Conselho de Administração do Novo Banco
- Vice-Presidente das empresas Investwood e IFM SA e Presidente da VIROC, SA
- Vogal do Conselho de Administração Executivo, do Banco Comercial Português
- Vogal da Direcção da ELO-Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Económico e Cooperação
- Presidente da Comissão de Remunerações da SOFID
- Vogal do Conselho de Administração da Fundação do Millennium BCP
- Vogal do Conselho de Administração e Vice-Presidente do Conselho de Administração do Millennium BIM Moçambique
- CEO do Millennium BIM Moçambique



VICE-PRESIDENTE

José António da Silva de Brito

Habilitações Académicas

Pós-Graduação do Curso Superior de Direcção Bancária do Instituto Superior de Direcção Bancária e Universidade Católica Portuguesa (1991-1992)

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (1987)

Participação no "International Banking Programme", edição de 1990, organizado pela Surrey Summer School em Londres

Situação Profissional Actual

Vice- Presidente do Conselho de Administração, do Banco Interatlântico

Vogal Não-Executivo do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos e Vogal da Comissão de Auditoria

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

Director Central da Direcção de Mercados Financeiros da CGD, exercendo funções como primeiro responsável pelas áreas de Tesouraria, emissão e gestão de dívida, e gestão das carteiras de investimento e *trading*

Administrador executivo do MTS- Portugal, Sociedade Gestora do Mercado Especial da Dívida Pública, SGMR, SA, em representação da CGD

Director da Direcção de Mercados Financeiros da CGD

Vogal do Conselho de Administração da Caixagest- Técnicas de Gestão de Fundos SA, em representação da CGD

Director-Adjunto da Direcção de Tesouraria e Mercado de Capitais da CGD

Sub-Director da CGD, como responsável pela Sala de Mercados

Chefe de Sala de Mercados Monetários da CGD

VOGAL

Pedro Bruno Cardoso Braga Gomes Soares

Habilitações Académicas

Pós-Graduação em Gestão Empresarial, INDE/ISCTE, Lisboa, Portugal

Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal

Situação Profissional Actual

Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva, Banco Interatlântico, S.A.

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

Director Geral Adjunto (não residente), Sucursal do Luxemburgo da CGD

Director da Direcção de Apoio à Governação Corporativa (DGC) da CGD

Director Adjunto (não residente) Sucursal do Luxemburgo da CGD

Director da Direcção de Negócio Internacional (DNI) da CGD

Técnico da Direcção de Negócio Internacional (DNI) da CGD

Head Office Liaison Officer, Sucursal de Londres da CGD

VOGAL

Manuel Fernando Monteiro Pinto

Habilitações Académicas

Pós-Graduação em Auditoria Interna e Controlo de Gestão, ISCTE/INDEG, Portugal

Licenciatura em Gestão Bancária, ISGB, Portugal

Situação Profissional Actual

Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva do Banco Interatlântico, S.A.

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

Presidente da Comissão Executiva e Vogal do Conselho de Administração no BISTP

Docente na qualidade de Assistente Convidado no Curso de Contabilidade Geral no IPA

Coordenador do Gabinete de Auditoria à rede comercial na DAI da Caixa Geral de Depósitos

Auditor interno na DAI da Caixa Geral de Depósitos

Técnico da Direcção de Suporte Operacional da CGD

Funções comerciais em Agências da CGD

VOGAL

Fernando Manuel Domingos Maximiano

Habilitações Académicas

PADE- Programa de Alta Direcção de Empresas, pelo IESE-Universidade de Navarra

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas no Instituto Superior de Economia e Gestão

Situação Profissional Actual

Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva do Banco Interatlântico, S.A.⁷

Vogal do Conselho de Administração, da Caixa Gestão de Activos (até 2020)

⁷ Até Janeiro de 2021.

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Vogal do Conselho de Administração da Fundger anterior Fundimo
- Vogal do Conselho de Administração da Sogrupu III, na CGD Luxemburgo (*Lusopensiones e Lusogest*)
- Vogal do Conselho de Administração da Caixagest
- Director Geral da Caixagest
- Gestor de Carteiras de Investimento da Caixagest
- Gestor de Carteiras de Investimento da UAP-Union des Assurance de Paris

VOGAL

José Manuel dos Santos Afonso Serra

Habilitações Académicas

- Programa Executivo: Customer Strategic Management in Banking, pela AESE Business School
- Programa Avançado de Gestão de Instituições Financeiras, pela Universidade Católica Portuguesa
- Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa

Situação Profissional Actual

- Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva do Banco Interatlântico, S.A.⁸

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Director de Marketing, da Caixa Geral de Depósitos
- Administrador da Yunit, S.A
- Administrador da Caixatec, S.A
- Director Geral da Caixatec, S.A
- Administrador da Multivector, S.A
- Director Geral da Imoport.com-multimédia, S.A
- Coordenador da Direcção Comercial de Canais Electrónicos da CGD
- Coordenador Comercial da Caixa Geral de Depósitos

VOGAL

Eurisanda Venulda Cardoso Tavares Rodrigues

Habilitações Académicas

- Mestrado em Matemática e Aplicações, pela faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa
- Licenciatura em Matemática, pela faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa

Situação Profissional Actual

- Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva do Banco Interatlântico, S.A.

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Coordenadora do Gabinete de Apoio à Comissão Executiva do Banco Interatlântico
- Responsável da Área de Planeamento e Informação de Gestão do Banco Interatlântico
- Técnica do Gabinete de Gestão de Risco do Banco Interatlântico
- Auditora Financeira, na Deloitte

VOGAL

Dirceu César Lopes do Rosário

Habilitações Académicas

- Mestrado em Gestão e Estratégia Industrial, pelo ISEG-Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa
- Pós-graduação em Finanças e Controlo Empresariais, pelo ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa
- Licenciatura em Contabilidade e Auditoria, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Situação Profissional Actual

- Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva, do Banco Interatlântico, S.A.

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Coordenador do Gabinete de Risco de Crédito, do Banco Comercial do Atlântico (BCA)
- Técnico Superior/Analista de Risco de Crédito, Banco Comercial do Atlântico (BCA)



VOGAL

Paulo Jorge Carneiro de Figueiredo Silva

Habilitações Académicas

- | Frequência do Mestrado em estatística e Gestão de Informação, ISEGI, Universidade Nova de Lisboa
- | Licenciatura em Gestão pelo Instituto Superior de Gestão, Lisboa
- | Programa de Gestão Avançada APG Sénior, Amana-Key, São Paulo

Situação Profissional Actual

- | Vogal (não Executivo) do Conselho de Administração do Banco Interatlântico
- | Presidente do Conselho de Administração da Empreitel Figueiredo, SA
- | Presidente do Conselho de Administração da ITS-Imobiliária Turística de Salamansa, SA
- | Presidente do Conselho de Administração do Grupo Figueiredo, SGPS

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- | Administrador e Presidente do Conselho de Administração da Empreitel Figueiredo, SA, empresa de engenharia e construção
 - | Administrador e Presidente do Conselho de Administração da ITS - Imobiliária Turística de Salamansa
 - | Director da STM- Sociedade de Transportes Marítimos, SA
 - | Sócio-Gerente da AUDIT- Auditoria e Consultoria, Lda
 - | Sócio-Gerente da COSEL- Corretores de Seguros, Lda
-

VOGAL

Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais

Habilitações Académicas

- | Curso de Magistratura, pelo Centro de Estudos Judiciários de Lisboa
- | Curso Geral de Gestão, pelo Instituto Superior de Gestão
- | Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Situação Profissional Actual

- | Vogal (não Executivo e Independente), do Conselho de Administração do Banco Interatlântico
- | Vogal da CNAR do Banco Interatlântico
- | Sócia e Advogada na MJN Advogados

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- | Assessora Independente do Produtor de Energia para o Governo de Cabo Verde
- | Assessoria Jurídica ao IV Fórum Económico Mundial

Sócio da Brown Rudnick LLP, em aconselhamento jurídico ao Ministério das Finanças (Processo de Resolução da Dívida da TACV Cabo Verde Airlines)

Assessoria Jurídica à ENAPOR, no Processo de Arbitragem relacionado ao Porto de Sal Rei-Boa Vista

Assessora jurídica da Unidade de Privatização do Ministério da Fazenda

Assessoria Jurídica à Cabo Verde Investimento na negociação com um grupo internacional para o processo de privatização de todos os portos de Cabo Verde, Ministério das Finanças, para desenvolver o primeiro e o segundo Pacto do Programa *Millennium Challenge Account*

Assessoria Jurídica ao Grupo de Missão Nacional do Governo de Cabo Verde, Ministério das Finanças, para desenvolver o primeiro e o segundo Pacto do Programa *Millennium Challenge Account*

Consultora do Banco Mundial para a Lei de Contratação Pública de Cabo Verde

Consultora do Banco Mundial e Embaixada Holandesa, para o CPAR (*Country Procurement Assessment Report*) para contratos públicos em Cabo Verde

VOGAL

Maria Zenaida da Rocha Costa Neves Leite

Habilitações Académicas

- | Frequência do Doutoramento em Gestão, na Universidade do Minho-Portugal
- | Mestrado em Gestão Global, pelo ISCTE - Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa-Lisboa-Portugal
- | Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Porto Alegre - Brasil

Situação Profissional Actual

- | Vogal (não Executivo e Independente), do Conselho de Administração do Banco Interatlântico
- | Vogal da CNAR do Banco Interatlântico
- | Docente e Investigadora, na Escola de Negócios e Governação na Universidade de Cabo Verde

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- | Presidente do Conselho Directivo da Escola de Negócios e Governação na Universidade de Cabo Verde
 - | Administradora Executiva dos Correios de Cabo Verde
 - | Professora Universitária
 - | Técnica do Departamento de Investimentos, na Agência Cabo-Verdiana de Investimentos
 - | Técnica de Qualidade Serviço ao Cliente na TACV - Cabo Verde Airlines
 - | Directora de Relações com Clientes na TACV - Cabo Verde Airlines
 - | Técnica na área Comercial na Cabo Verde Telecom
-

VOGAL

Neusa Margarida Lima Ferreira Delgado

Habilitações Académicas

- Mestrado em Gestão de Empresas, pelo ISCTE- Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa- Lisboa-Portugal
- Pós-graduação em Gestão de Empresas, pelo ISCTE- Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa-Lisboa-Portugal
- Licenciatura em Gestão, pelo ISCEE/ISCTE- - Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, Cabo Verde

Situação Profissional Actual

- Vogal (não Executivo e Independente) do Conselho de Administração, do Banco Interatlântico⁹
- Directora da Unidade de Planeamento e Controlo da Electra-Empresa de Electricidade e Água, S.A

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Directora da Unidade de Auditoria Interna da Electra-Empresa de Electricidade e Água, SA
- Coordenadora do Gabinete de Controlo e Auditoria Interna da Electra-Empresa de Electricidade e Água, SA
- Coordenadora do Departamento de Contabilidade da Electra-Empresa de Electricidade e Água, S.A
- Técnica na Direcção de Planeamento e Análise de Investimentos-Controlo Financeiro de Projectos de Investimentos, da Electra-Empresa de Electricidade e Água, S.A
- Responsável pela Área Administrativa, Financeira e Comercial da Electra-Empresa de Electricidade e água, SA.

VOGAL

Leonilda Rocha Semedo

Habilitações Académicas

- Pós-Graduação em Gestão de Empresas no Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresárias de Cabo Verde
- Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial da Universidade de Aveiro

Situação Profissional Actual

- Vogal (não Executivo e Independente), do Conselho de Administração do Banco Interatlântico¹⁰
- Consulta empresarial de estudos, projetos, coaching, formações (micro empresas em Luxemburgo, Projeto Jovem da OIT e PNUD em Cabo Verde, entre outros)

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Administradora Executiva da Ex Agência Pública Caboverdiana
- Vice-Presidente da Câmara de Comércio da Indústria, Agricultura e Serviços do Barlavento
- Directora Geral da Sociedade de Segurança Industrial, Marítima e Comercial
- Gerente da Empresa Semedo & Semedo

Qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros do Conselho Fiscal.**PRESIDENTE**

José Manuel Nunes Liberato

Habilitações Académicas

- Licenciatura em Economia, no Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa

Situação Profissional Actual

- Presidente do Conselho Fiscal do Banco Interatlântico
- Presidente da Comissão de Remunerações do Banco Interatlântico

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

- Chefe da Casa Civil da Presidência da República Portuguesa
- Director responsável pelas áreas da Agricultura, Pescas, Política Regional, Transportes e Turismo, Emprego e Assuntos Sociais e Cultura do Parlamento Europeu
- Secretário-Geral, da Associação Portuguesa dos Industriais de Energia Eléctrica (APIEE)
- Vogal do Conselho de Administração, do Instituto de Investimento Estrangeiro
- Perito Económico do Comité do Ambiente e Comité de Investimento Internacional e das Empresas Multinacionais, entre outros, das Nações Unidas e do Conselho da Europa

VOGAL

José Mário de Sousa

Habilitações Académicas

- Mestrando em Fiscalidade, no ISCAL/ISCEE
- Pós-Graduação em Fiscalidade, no ISCAL/ISCEE
- Licenciatura em Direito, na Universidade de Havana

⁹ Até Agosto de 2021.

¹⁰ A partir de Dezembro de 2021.



Curso Superior em Verificação de Contas (equivalente a Bacharelato em Administração e Contabilidade), Escola de Negócios e Governação de Cabo Verde (antigo CENFA)

Situação Profissional Actual

Vogal do Conselho Fiscal, do Banco Interatlântico, S.A.
Presidente do Conselho Directivo, da OPACC

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

Presidente do Conselho Técnico, da OPACC
Inspector-Geral de Finanças, do IGF
Presidente da Comissão Liquidatária da Arca Verde
Presidente da Comissão Liquidatária da Caixa de Crédito Rural de Santa Catarina
Chefe da Repartição de Finanças da Praia

VOGAL

Carlos Alberto Rodrigues

Habilitações Académicas

Mestrado em Gestão de Empresas, pelo ISCTE, Portugal
Licenciatura em Contabilidade e Administração, especialidade em Auditoria Financeira, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Portugal
Bacharelato em Contabilidade e Administração, pelo Instituto Superior das Ciências Económicas e Empresariais, Cabo Verde

Situação Profissional Actual

Vogal Efectivo do Conselho Fiscal, no Banco Interatlântico, S.A.¹¹
Vogal Suplente do Conselho Fiscal, no Banco Interatlântico, S.A.¹²
Director-Geral, no Hotel Foya Branca, SA, São Vicente, Cabo Verde

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

Administrador Executivo, na MEDICENTRO, Lda, São Vicente, Cabo Verde
Docente Universitário, na Universidade Lusófona, São Vicente, Cabo Verde
Docente Universitário, no ISCEE, São Vicente, Cabo Verde
Supervisor Técnico da Área de Contabilidade e Auditoria, na CONFIRA, Lda, São Vicente, Cabo Verde
Director Administrativo e Financeiro, na ALUCAR, SA., São Vicente, Cabo Verde
Vogal do Conselho Fiscal da Electra, SA
Fiscal Único FAMA, SA

VOGAL SUPLENTE

Maria Madalena Duarte Almeida

Habilitações Académicas

Frequência do Mestrado (MBA) do ISCTE- IUL- Instituto Universitário de Lisboa-Portugal, em parceria com o ISCEE
Licenciada em Finanças pelo Instituto Superior de Economia, da Universidade Técnica de Lisboa, Portugal

Situação Profissional Actual

Presidente do Conselho de Direção da Coopensino- Cooperativa de Ensino Superior, Entidade Instituidora do ISCEE- Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais

Experiência Profissional Relevante para a Posição:

Presidente do Conselho de Direção da Coopensino- Cooperativa de Ensino Superior, Entidade Instituidora do ISCEE- Instituto
Desde 2016 é Fiscal Único da SOCIEX-Sociedade Cabo-verdiana de Importação e Exportação, SA
Directora do GARP-Gabinete de Administração e Relações Públicas- da ENAPOR, SA-Empresa Nacional de Administração dos Portos, SA de Cabo Verde
Directora da Secretaria-Geral da ENAPOR, SA e Responsável pela área de Marketing
Directora de Administração e Desenvolvimento dos Recursos Humanos da ENAPOR-Empresa Nacional de Administração dos Portos, E.P., Cabo Verde
Directora de Auditoria Interna da ENAPOR E.P

¹¹ A partir de Maio de 2020.

¹² Até Abril de 2020.

9. PARECER DO CONSELHO FISCAL

No cumprimento das competências definidas no ponto 2 do artigo 2.º do Aviso n.º 7/2017 do Banco de Cabo Verde - Regulamento do Relatório Anual de Governo Societário, o Conselho Fiscal deve atestar, através de parecer anexo ao relatório, se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado cumpre integralmente com o disposto no ponto 1 do artigo 2.º do Aviso n.º 7/2017 e com a estrutura do relatório definido no anexo do Aviso n.º 7/2017.

O Conselho Fiscal procedeu à avaliação do grau de cumprimento das práticas de boa governação societária que o BI se encontra obrigado de acordo com o Código de Governo Societário das Instituições Financeiras e as regras estabelecidas quanto ao conteúdo do Relatório de Governo Societário estipulados no Aviso n.º 7/2017 e no Regulamento da AGMVM N.º 1/2016, ao qual emite a seguinte opinião:

1. Sobre a estrutura do Relatório de Governo Societário:

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO	IDENTIFICAÇÃO		DIVULGAÇÃO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
A. Declaração de Acolhimento	●		●	
B. Estrutura Accionista	●		●	
I. Estrutura de capital	●		●	
II. Participações Sociais e Obrigações detidas	●		●	
C. Órgãos Sociais e Comissões	●		●	
I. Assembleia Geral	●		●	
a) Composição da Mesa da Assembleia Geral	●		●	
b) Exercício do direito de voto	●		●	
II. Administração	●		●	
a) Composição	●		●	
b) Funcionamento	●		●	
c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados	●		●	
III. Fiscalização	●		●	
a) Composição	●		●	
b) Funcionamento	●		●	
c) Competências e funções	●		●	
IV. Auditor Externo	●		●	
V. Transações com Partes Relacionadas	●		●	
VII. Remunerações	●		●	
VIII. Controlo Interno e Gestão de Riscos	●		●	



O Conselho Fiscal considera que o relatório cumpre integralmente com a estrutura definida no anexo do Aviso nº 7/2017 (informação obrigatória).

2. Sobre o conteúdo do documento:

O Conselho Fiscal considera que a informação no relatório submetido é completa, verdadeira, clara e objectiva.

3. Sobre as práticas de governo societário:

O Banco não acolhe uma das recomendações do Código de Governo Societário, acolhendo as demais aplicáveis à instituição.

Relativamente à recomendação não acolhida, relacionada com a independência do presidente do órgão de fiscalização, o Conselho Fiscal apenas faz notar que não houve alteração de titular, mas antes de classificação pelo BCV e que os accionistas estão informados do facto.

Face ao exposto, o Conselho Fiscal considera que se regista uma evolução positiva no grau de cumprimento das boas práticas.

Consciente da dificuldade no mercado em assegurar o seu pleno cumprimento e das condições adversas vividas no ano de 2021, o Conselho Fiscal recomenda que os accionistas continuem a prosseguir o acolhimento das recomendações do Código de Governo Societário.

Cidade da Praia, 24 de Março de 2022

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

(José Liberato)

VOGAL DO CONSELHO FISCAL

(José Mário de Sousa)

VOGAL DO CONSELHO FISCAL

(Carlos Rodrigues)





Endereço:

Av. Cidade de Lisboa | CP 131 - A
Praia - Santiago - Cabo Verde

Telefone:

+ (238) 260 3684
+ (238) 261 4008

Fax:

+ (238) 261 4253

E-mail:

bi@bi.cv

Site:

www.bi.cv

